



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
*Controladoria e Ouvidoria Geral
do Estado*

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO Nº. 470104.01.04.99.348.1218

Modalidade de Auditoria:

Inspeção

Categoria de Auditoria:

Inspeção

Objeto da Auditoria:

**Termos de Colaboração celebrados entre a SEAS e o
Instituto de Assistência e Proteção Social - IAPS**

Órgão Auditado:

**Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento
Socioeducativo - SEAS**

Período de Exames:

Janeiro de 2018 a dezembro de 2018



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
*Controladoria e Ouvidoria Geral
do Estado*

Secretário de Estado Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral
Aloisio Barbosa de Carvalho Neto

Secretário Executivo da Controladoria e Ouvidoria Geral
Auditor de Controle Interno
Antonio Marconi Lemos da Silva

Secretário-Executivo de Planejamento e Gestão Interna
Auditor de Controle Interno
Paulo Roberto de Carvalho Nunes

Coordenador de Inspeção
Auditor de Controle Interno
George Dantas Nunes

Responsável pela Orientação da Atividade de Auditoria
Auditor de Controle Interno
Carlos Eduardo Guimarães Lopes

Auditores de Controle Interno
Aglaio Soares Gomes
Elayne Cristina Chaves Cavalcante

Missão Institucional

Assegurar a adequada aplicação dos recursos públicos, contribuindo para uma gestão ética e transparente e para a oferta dos serviços públicos com qualidade

ÍNDICE

SUMÁRIO EXECUTIVO	04
RELATÓRIO DE INSPEÇÃO N.º 470104.01.04.99.348.1218	08
I – INTRODUÇÃO	08
II – VISÃO GERAL	09
III – RESULTADO DOS TRABALHOS	10
1.GESTÃO DE PESSOAS	10
1.1. Servidor Acumulando Cargo no IAPS e na SEAS	10
1.2. Pagamento a Cargos Não Previstos nos Planos de Trabalho	11
1.3. Pagamento de Pessoal em Quantitativo Superior aos Planos de Trabalho	12
2. TERMOS DE COLABORAÇÃO	13
2.1. Ausência de Termos Aditivos	13
2.2. Capacidade de Acolhimento	14
2.2.1. Centro Educacional Aldaci Barbosa Mota – CEABM	14
2.2.2. Centro Socioeducativo do Canindezinho – CSC	15
2.2.3. Centro Educacional Patativa do Assaré – CEPA	16
3. ANÁLISE DAS OCORRENCIAS	17
3.1. Ocorrências Não Respondidas	17
3.2. Ocorrências Não Conformes	17
4. FORNECEDORES	18
4.1. Empregados do IAPS Participam da Gestão de Empresa Contratada	18
4.2. Contratação de Bens e Serviços	19
4.3. Fornecedor BB Comercio e Representações LTDA	23
4.4. Pagamentos a Fornecedores	24
4.2. Contratação de Bens e Serviços	19

5. ESTOQUES	27
5.1. Análise do Controle de Estoque	27
5.1.1. Centro Educacional Aldaci Barbosa Mota – CEABM	28
5.2.2. Centro Socioeducativo do Canindezinho – CSC	28
5.2.3. Centro Educacional Patativa do Assaré – CEPA	28

SUMÁRIO EXECUTIVO

Modalidade de Auditoria: Inspeção

Categoria de Auditoria: Inspeção

Órgão Auditado: Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo – SEAS

Objeto da Auditoria: Termos de Colaboração celebrados entre a SEAS e o Instituto de Assistência e Proteção Social - IAPS

1. O presente Sumário Executivo se refere ao Relatório de Inspeção N.º 470104.01.04.99.348.1218, que teve como objetivo geral a realização de atividade de inspeção nos Termos de Colaboração celebrados pela Superintendência do Sistema Estadual do Atendimento Socioeducativo – SEAS com o Instituto de Assistência e Proteção Social – IAPS.

2. A Coordenadoria de Inspeção realizou atividade de inspeção nos Termos de Colaboração firmados entre a SEAS e o IAPS, demandada pela Ordem de Serviço de Auditoria (OSA) nº 294/2018, de 31/10/2018, a qual, após análise da manifestação da SEAS ao relatório preliminar de auditoria, resultou na emissão da versão final do Relatório de Inspeção N.º 470104.01.04.99.348.1218, apresentado às páginas 08 a 48.

3. Após execução da atividade, a equipe de inspeção concluiu que será necessário a elaboração do Plano de Ação para Sanar Fragilidades (PASF), com a finalidade de dar cumprimento às recomendações apresentadas, definindo-se responsáveis, recursos e prazos necessários à sua implementação.

4. Além disso, sugeriu que fosse dada ciência ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS da situação do servidor “*informação suprimida*”, que acumulou o cargo de Socioeducador na SEAS com o recebimento de auxílio-doença pago por aquela instituição no período de 04/03/2018 a 04/08/2018.

5. Finalmente, tendo em vista o disposto no §3º do art. 190-A da Constituição Estadual de 1989, indicou que o responsável pelo Controle Interno deve dar ciência das irregularidades ou ilegalidades constatadas ao Tribunal de Contas do Estado (TCE), sob pena de responsabilidade solidária, ciência essa que poderá se dar por meio do encaminhamento de cópia do presente Relatório de Auditoria.

6. A auditoria fez constatações relacionadas aos Termos de Colaboração celebrados com o IAPS, que resultaram nas constatações e recomendações a seguir apresentadas:

Constatação 01: Servidor Acumulando Cargos no IAPS e na SEAS.

Recomendação nº 470104.01.04.99.348.1218.001 – Apurar responsabilidade pela nomeação de servidor quando o mesmo se encontrava em gozo de licença de saúde pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Constatação 02: Pagamento a Cargos Não Previstos nos Planos de Trabalho

Recomendação nº 470104.01.04.99.348.1218.002 – Abster-se de realizar alterações dos Planos de Trabalho sem a devida formalização.

Constatação 03: Pagamento de Pessoal em Quantitativo Superior aos Planos de Trabalho

Reitera-se a Recomendação nº 470104.01.04.99.348.1218.002.

Constatação 04: Ausência de Termos Aditivos

Recomendação nº 470104.01.04.99.348.1218.003 – Efetuar de forma tempestiva, doravante, as alterações dos Planos de Trabalho por meio de Termos Aditivos.

Constatação 05: Centro Socioeducativo do Canindezinho – CSC

Recomendação nº 470104.01.04.99.348.1218.004 – Efetuar articulação com os membros do sistema de justiça da criança e do adolescente para evitar superlotação da unidade.

Constatação 06: Centro Educacional Patativa do Assaré – CEPA

Reitera-se a Recomendação nº 470104.01.04.99.348.1218.004

Constatação 07: Ocorrências Não Conformes

Recomendação nº 470104.01.04.99.348.1218.005 – Adotar as providências requeridas pela Coordenadoria de Controladoria (CCONT), da Controladoria e Ouvidoria Geral (CGE), para regularizar cada ocorrência do ANEXO I deste relatório, que foram registradas no âmbito da atividade de monitoramento realizada no Sistema e-Parcerias.

Constatação 08: Empregados do IAPS Participam da Gestão de Empresa Contratada

Recomendação nº 470104.01.04.99.348.1218.006 – Diligenciar junto ao IAPS para que aquela entidade se abstenha de contratar com empresas em que seus empregados ocupem cargos de direção.

Constatação 09: Contratação de Bens e Serviços

Recomendação nº 470104.01.04.99.348.1218.007 – Apurar se a empresa BB Comércio é efetivamente quem está fornecendo os produtos contratados.

Recomendação nº 470104.01.04.99.348.1218.008 – Diligenciar junto ao IAPS para que exija a regularidade fiscal de seus fornecedores.

Constatação 10: Fornecedor BB Comércio e Representações LTDA

Reitera-se a Recomendação nº 470104.01.04.99.348.1218.007

Constatação 11: Pagamentos a Fornecedores

Recomendação nº 470104.01.04.99.348.1218.009 – Exigir do IAPS a regularização das desconformidades que persistem no sistema e-Parcerias, em relação aos Quadros VII e VIII.

Recomendação nº 470104.01.04.99.348.1218.010 – Intensificar a fiscalização exigindo do IAPS os corretos procedimentos quanto ao recebimento de produtos e serviços.

Constatação 12: Análise do Controle de Estoques dos Centros Socioeducativos

Recomendação nº 470104.01.04.99.348.1218.011 – Intensificar a fiscalização exigindo do IAPS que os produtos sejam entregues acompanhados dos respectivos documentos fiscais.

Recomendação nº 470104.01.04.99.348.1218.012 – Acompanhar junto ao IAPS a adoção de medidas que propiciem um controle efetivo de estoques de vestuário, limpeza, higiene pessoal e de medicamentos.

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO N.º 470104.01.04.99.348.1218

I - INTRODUÇÃO

7. A presente inspeção, realizada em atendimento à Ordem de Serviço de Auditoria (OSA) nº 294/2018, de 31/10/2018, teve como objetivo geral a realização de atividade de auditoria nos Termos de Colaboração celebrados pela Superintendência do Sistema Estadual do Atendimento Socioeducativo - SEAS com o Instituto de Assistência e Proteção Social - IAPS.

8. Como objetivos específicos constam ainda os seguintes:

- Proceder a levantamento das parcerias celebradas pela SEAS com o - IAPS;
- Levantar, junto à Coordenadoria de Controle Interno Preventivo – COINP/CGE, possíveis irregularidades detectadas no monitoramento das parcerias da SEAS com o IAPS;
- Levantar os dados das parcerias constantes nos sistemas corporativos do Estado;
- Efetuar trabalho de campo de auditoria nas parcerias da SEAS com o IAPS.

9. A metodologia utilizada nos trabalhos consistiu, basicamente, em análises de documentos e de informações disponibilizados referentes aos termos de colaboração celebrados pela SEAS com o IAPS, bem como em visitas a unidades mantidas por meio dos termos de colaboração celebrados com o IAPS.

10. Com a finalidade de subsidiar o processo de planejamento e de execução da auditoria, procedeu-se a levantamento das informações à distância, por meio de acesso a sistemas corporativos do Poder Executivo Estadual; de levantamento junto à Coordenadoria de Controle Interno Preventivo – COINP/CGE, para identificar possíveis irregularidades detectadas no monitoramento dessas parcerias; e de análise da legislação pertinente. Houve ainda atividades presenciais na sede da SEAS, analisando-se documentos digitalizados e impressos, além de realização de visitas de inspeção ao IAPS e aos Centros Socioeducacionais Aldaci Barbosa Mota; Canindezinho; e Patativa do Assaré.

11. As ocorrências e as evidências foram obtidas na extensão e na profundidade compatíveis com o tempo destinado para os trabalhos de auditoria, e estão registradas em Papéis de Trabalho produzidos a partir do exame de documentos solicitados formalmente, relativos à execução dos termos de colaboração celebrados com o IAPS, referentes à execução no exercício de 2018, bem como em relação às ocorrências detectadas no monitoramento efetuado pela Coordenadoria de Controle Interno Preventivo – COINP/CGE nos Termos de Colaboração referentes aos exercícios de 2017 e 2018.

12. Os resultados da auditoria estão adstritos aos objetivos e limites estabelecidos no escopo do presente trabalho. A ocorrência de quaisquer fatos supervenientes a esse propósito, que venham a ser conhecidos pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado – CGE, ou para os quais esta Controladoria seja demandada a se pronunciar, poderão ser objeto de exame posterior.

II – VISÃO GERAL

13. A Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo (Seas) foi criada em 28 de junho de 2016, por meio da Lei Estadual nº 16.040/2016, tendo como responsabilidade a execução das medidas socioeducativas de internação e de semiliberdade.

14. Para consecução de seus objetivos a SEAS celebrou Termos de Colaboração com Organizações da Sociedade Civil para viabilizar o funcionamento dos Centros Socioeducacionais.

15. O Instituto de Assistência e Proteção Social – IAPS celebrou parcerias com a SEAS para a viabilização do funcionamento dos Centros Socioeducacionais Aldaci Barbosa Mota; do Canindezinho; Patativa do Assaré e Cardeal Dom Aloísio Lorscheider (para esse último o termo de cooperação foi encerrado em 09/04/2018, tendo sido substituído na execução pela entidade denominada Sociedade para o Bem-Estar da Família - SOBEF).

III - RESULTADOS DOS TRABALHOS

1. Gestão de Pessoas

1.1. Servidor Acumulando Cargos no IAPS e na SEAS

16. Constatou-se que o servidor “*informação suprimida*”, matrícula “*informação suprimida*”, admitido em “*informação suprimida*”, no cargo de Socioeducador na SEAS, acumulou esse cargo com o de Socioeducador no IAPS, atuando no Centro Educacional do Canindezinho, da data de admissão até o dia “*informação suprimida*”.

17. Além disso, constatou-se, em análise à folha de pagamento do IAPS, que o referido servidor se encontrava de licença pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS (auxílio-doença) no período de 04/03/2018 a 04/08/2018.

Manifestação do Auditado

A SEAS, por meio do Ofício GS nº 897/2019, de 23/07/2019, assim se manifestou:

Ciente da manutenção do vínculo trabalhista com o IAPS até 06/08/2018, a partir do mês de agosto de 2018 esta Seas passou a realizar descontos na folha de pagamento do funcionário, com o objetivo de rever os valores pagos enquanto o Sr. “*informação suprimida*” ainda possuía relação trabalhista com a OSC, na monta de R\$5.909,59 (cinco mil, novecentos e nove reais e cinquenta e nove centavos).

Ademais, o Sr. “*informação suprimida*” realizou um depósito bancário no valor de R\$7.000,00 (sete mil reais) em 17/08/2018, a título de Restituição da Folha de Pagamento.

Assim sendo, até o mês de abril de 2019, fora restituída ao erário a quantia de R\$12.909,59 (doze mil, novecentos e nove reais e cinquenta e nove centavos), quantia que leva em consideração os valores repassados pelo INSS por meio da licença saúde.

Isto posto, resta clara a possibilidade de celebração e manutenção de Contrato de Trabalho por prazo determinado do Sr. “*informação suprimida*”, diante do cumprimento de todos os requisitos exigidos para a função, além de regularizada a situação financeira e beneficiária do colaborador.

Análise da CGE

Inicialmente, analisando os descontos efetuados na folha de pagamento do servidor, apresentados pela SEAS, constatou-se que ocorreram descontos na verba 2563 - DESCONTO DE LICENCA SAUDE no período de agosto de 2018 a abril de 2019, no montante de R\$5.439,57 (cinco mil, quatrocentos e trinta e nove reais e cinquenta e sete centavos), divergente, portanto, dos valores informados pela SEAS.

Além disso, a SEAS apresentou cópia de DAE, com código de receita 7137 Restituição da Folha de Pagamento, onde confirma a devolução aos cofres do Estado do montante de R\$7.000,00 (sete mil reais).

Nada obstante, esta equipe de inspeção entende que a devolução dos recursos deveria ter sido efetuada pelo funcionário ao INSS, tendo em vista que o pagamento indevido se deu no âmbito do auxílio-doença pago com recursos daquela Instituição.

No tocante ao Estado, não caberia o referido desconto visto que, segundo informação da SEAS em sua manifestação, o servidor prestou serviços normalmente no cargo.

Outrossim, restou ser apurado como o servidor conseguiu ingressar no Estado, no cargo de Socioeducador na SEAS, estando afastado de suas funções de socioeducador no IAPS, inclusive percebendo auxílio-doença pelo INSS, situação que o impossibilitaria de exercer essa função enquanto perdurasse a licença.

Recomendação nº 470104.01.04.99.348.1218.001 – Apurar responsabilidade pela nomeação de servidor quando o mesmo se encontrava em gozo de licença de saúde pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

1.2. Pagamento a Cargos Não Previstos nos Planos de Trabalho

18. Constatou-se que alguns empregados do IAPS não tinham seus cargos previstos nos respectivos Planos de Trabalho, conforme apresentado no **QUADRO I**:

QUADRO I

Suprimido em atendimento ao sigilo estabelecido no art. 31 da Lei Federal nº. 12.527, de 18/11/2011, e art. 34 da Lei Estadual nº. 15.175, de 28/06/2012.

Manifestação do Auditado

A SEAS, por meio do Ofício GS nº 897/2019, de 23/07/2019, assim se manifestou:

Durante o período em que o laps iniciou a cogestão das 3 (três) unidades supramencionadas, foram necessários ajustes no quadro de pessoal, a fim de melhor atender as necessidades dos adolescentes, seja direta ou indiretamente.

No entanto, apesar de cientes da exigência de termo aditivo ou apostilamento, para qualquer alteração unilateral do objeto do Termo de Colaboração com a realização de despesa, está-se diante de uma situação atípica da prevista na legislação atinente ao caso.

A matéria do socioeducativo é muito sensível a mudanças, e estas nem sempre acompanham o tramite procedimental do sistema administrativo, diante dos processos burocráticos de alteração dos Termos de Colaboração. Porém, frise-se que todas as modificações realizadas nos instrumentos são previamente acordadas com a concedente, principalmente quanto à previsão das despesas, atendendo-se com celeridade as adequações necessárias.

No caso em análise, os 3 (três) Termos de Colaboração preveem a rubrica de Pagamento de Pessoal, inserida na Etapa 1 – Vantagens e Vencimentos, havendo, portanto, a previsão de despesa com Folha de Pagamento de profissionais que prestam serviço direta ou indiretamente para os instrumentos.

Em assim sendo, observa-se que não há indícios de desvio de finalidade ou do objeto dos Termos de Colaboração, posto que os profissionais contratados fazem parte da folha de pagamento do

instrumento em que estão listados, muito embora não presentes na planilha constante do Plano de Trabalho previamente acordado.

Análise da CGE

Nada obstante as alegações da SEAS de que não houve aumento na despesa prevista de Folha de Pagamento, as alterações deveriam ter sido formalizadas com alterações dos respectivos Planos de Trabalho.

Recomendação nº 470104.01.04.99.348.1218.002 – Abster-se de realizar alterações dos Planos de Trabalho sem a devida formalização.

1.3. Pagamento de Pessoal em Quantitativo Superior aos Planos de Trabalho

19. Constatou-se o pagamento pelo IAPS a empregados em quantitativo superior aos previstos nos respectivos cargos nos Planos de Trabalho dos Termos de Colaboração celebrados, conforme apresentado no **QUADRO II**:

QUADRO II

Suprimido em atendimento ao sigilo estabelecido no art. 31 da Lei Federal nº. 12.527, de 18/11/2011, e art. 34 da Lei Estadual nº. 15.175, de 28/06/2012.

Manifestação do Auditado

A SEAS, por meio do Ofício GS nº 897/2019, de 23/07/2019, assim se manifestou:

Informa-se que alguns empregados do IAPS que prestam serviço nos Termos de Colaboração celebrados com esta SEAS não estavam previstos nos quantitativos expressamente apontados nos Planos de Trabalho, diante da necessidade contínua de adaptação da realidade da mão de obra em cada Centro Socioeducativo.

Acerca deste achado do relatório Preliminar de Inspeção, utiliza-se as mesmas justificativas descritas no item 1.2, para manifestação desta SEAS.

Análise da CGE

Nada obstante as alegações da SEAS de que não houve aumento na despesa prevista de Folha de Pagamento, as alterações deveriam ter sido formalizadas com alterações dos respectivos Planos de Trabalho.

Reitera-se a Recomendação nº 470104.01.04.99.348.1218.002

2. Termos de Colaboração

2.1 Ausência de Termos Aditivos

20. Constatou-se que a SEAS efetuou processo seletivo visando substituir os socioeducadores empregados pelo IAPS por empregados da própria Superintendência. Entretanto, até a data de encerramento da atividade preliminar desta inspeção, não haviam sido elaborados Termos Aditivos aos Termos de Colaboração firmados com o IAPS, referentes à administração dos Centros do Canindezinho e Patativa do Assaré, tendo em vista que os quantitativos previstos de socioeducadores, 72 (setenta e dois) em cada um deles, foi reduzido para apenas cinco (05) e sete (07) respectivamente, despesa essa que representa cerca de 55% do valor dos salários pagos naqueles centros.

21. Dessa forma, deveria ter sido reduzido o valor repassado referente aos salários e encargos dos socioeducadores substituídos, o que não ocorreu, razão pela qual a equipe de inspeção elaborou a Requisição de Material Nº 12, questionando a ausência dos aditivos de redução de valor.

22. Em sua resposta, a SEAS informou que estão em andamento processos de elaboração dos Termos Aditivos sob número VIPROC nº 8777210/2018 e 8777342/2018, ambos abertos em 22/10/2018 e ainda não concluídos.

Manifestação do Auditado

A SEAS, por meio do Ofício GS nº 897/2019, de 23/07/2019, assim se manifestou:

Acerca da supressão dos socioeducadores nos Termos de Colaboração nº 003/2017 e 007/2017, respectivamente Centro Socioeducativo Canindezinho e Centro Socioeducativo Patativa do

Assaré, informa-se a finalização dos processos administrativos que aditivaram os instrumentos.

Análise da CGE

A auditada apresentou os Termos Aditivos assinados, mas registra-se que a celebração de Termos Aditivos nos casos de supressão de quantitativos ou outras alterações nos Planos de Trabalho devem ser efetuadas tempestivamente.

Recomendação nº 470104.01.04.99.348.1218.003 – Efetuar de forma tempestiva, doravante, as alterações dos Planos de Trabalho por meio de Termos Aditivos.

2.2 Capacidade de Acolhimento

2.2.1. Centro Educacional Aldaci Barbosa Mota - CEABM

23. O Termo de Colaboração nº 001/2017 - SEAS, celebrado entre a Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo – SEAS e o Instituto de Assistência e Proteção Social – IAPS, foi firmado para atendimento ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa de internação e de semiliberdade no Centro Educacional Aldaci Barbosa Mota - CEABM.

24. De acordo com item 1.4, da Cláusula Primeira do Termo de Colaboração nº 001/2017 – SEAS, a capacidade prevista é de 90 (noventa) adolescentes, porém os controles de atendimentos da Central de Regulação de Vagas – CRV, relativos aos meses de agosto, setembro e outubro de 2018, informaram o quantitativo de 40 (quarenta) adolescentes, sendo questionada essa divergência por meio da Requisição de Material nº 06/2018 – SEAS.

25. Em resposta à citada requisição, a SEAS esclareceu que existe diferença entre capacidade de atendimento e capacidade de ocupação, conforme segue:

(...) Nesse sentido, deve-se ressaltar que a capacidade de atendimento difere do número de vagas ou capacidade de ocupação, como delineado no documento elaborado pela Central de Regulação de Vagas (CRV). A CRV é a unidade da Seas que faz a estruturação com o Sistema de Justiça para o controle do número de vagas dos Centros Socioeducativos, assim, esta unidade elaborou uma planilha onde especifica a capacidade de ocupação de cada Centro, com base no número de camas (vagas) que cada equipamento possui. (...) Diante disto, com relação especificamente ao questionamento realizado, esclarece-se que a quantidade especificada na planilha elaborada pela Central de Regulação de Vagas (CRV) refere-se ao número de vagas, ou seja, camas, de cada Centro Socioeducativo. Enquanto o quantitativo estabelecido nos termos de colaboração para gestão compartilhada dos Centros Socioeducativo refere-se à capacidade de atendimento da unidade, ou seja, da média histórica de adolescentes atendidos, podendo no dia a dia esse número ser menor ou maior, haja vista que durante o ano há períodos em que o Centro possui mais de 90 adolescentes e outros períodos em que possui menos.

26. Em visita de inspeção efetuada por esta auditoria no dia 05/12/2018, no referido Centro de Internação, constatou-se, com base nas Estatísticas Mensais dos meses de agosto, setembro e outubro de 2018, que o quantitativo de adolescentes foi de 30, 31 e 39 meninas, respectivamente. Em conversa com a gestora da unidade, ela informou ainda que são disponibilizadas 40 vagas para internação e oito vagas para semiliberdade.

Manifestação do Auditado

A SEAS, por meio do Ofício GS nº 897/2019, de 23/07/2019, assim se manifestou:

A situação do Centro Socioeducativo Aldaci Barbosa Mota – CSABM é atípica, posto que a capacidade de ocupação da unidade é diferente da capacidade de atendimento, por se tratar de unidade que recebe adolescentes do sexo feminino no estado do Ceará em cumprimento de medidas socioeducativas em regime de semiliberdade, internação provisória e internação.

Em assim sendo, não há óbice na capacidade de atendimento ser de 90 (noventa) adolescentes, enquanto a capacidade de ocupação ser 40 (quarenta) adolescentes, posto que nem todas as adolescentes que são atendidas pela unidade ocupam uma vaga de internação na unidade.

Ademais, se faz necessário o atendimento diário de todas as adolescentes que aguardam atendimento pela Central de Regulação de Vagas – CRV enquanto não há determinação de qual medida socioeducativa será aplicada pelo sistema judiciário.

Dessa forma, há a necessidade de que a unidade feminina possua a previsão legal de atendimento a 90 adolescentes, tendo em vista a inconstância e variabilidade no quantitativo de jovens que transitam pelo centro socioeducativo diariamente.

Análise da CGE

As justificativas da SEAS esclarecem a divergência apontada na inspeção entre a ocupação estimada para o CEABM e a quantidade descrita no respectivo Termo de Colaboração.

2.2.2. Centro Socioeducativo do Canindezinho – CSC

27. O Termo de Colaboração nº 003/2017 – SEAS, celebrado entre a Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo – SEAS e o Instituto de Assistência e Proteção Social – IAPS, foi firmado para atendimento ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa de internação no Centro Socioeducativo do Canindezinho - CSC.

28. De acordo com item 1.4, da Cláusula Primeira do Termo de Colaboração nº 003/2017 – SEAS, a capacidade prevista é de 90 (noventa) adolescentes, correspondente aos controles de atendimentos da Central de Regulação de Vagas – CRV, relativos aos meses de agosto, setembro e outubro de 2018, que preveem o mesmo quantitativo de adolescentes.

29. Com base nos Mapas de Distribuição dos socioeducandos da unidade, relativos aos meses de setembro, outubro e novembro de 2018, que foram fornecidos para esta equipe de inspeção quando da visita de inspeção realizada ao referido Centro, em 12/12/2018, o

quantitativo de adolescentes foi de 95, 100 e 104 meninos, respectivamente. Em conversa com o gestor da unidade, ele informou ainda que os atendimentos de adolescentes estão superiores ao quantitativo previsto.

Manifestação do Auditado

A SEAS, por meio do Ofício GS nº 897/2019, de 23/07/2019, assim se manifestou:

Tem-se a informar eu a referida unidade recebe adolescentes em cumprimento de medidas internação, privativas de liberdade, aplicadas como resultado de processo judicial, quando o ato infracional foi praticado mediante grave ameaça ou violência à pessoa ou quando houve reincidência no cometimento de outras infrações.

Diante da complexidade da medida, o programa precisa estar instalado em espaço físico especialmente preparado, que atenda as exigências do ECA e do SINASE, e que possibilite a separação dos adolescentes por idade, compleição física e gravidade da infração, além de permitir o desenvolvimento da proposta pedagógica, em condições adequadas de segurança.

A quantidade de vagas ofertadas é de 90 (noventa) adolescentes, levando em consideração as características da população e da demanda regional. No entanto, nem sempre o sistema de justiça é célere na operacionalização dos processos jurídicos dos adolescentes, o que sobrecarrega as unidades de internação acima da capacidade instalada.

Os esforços vêm sendo realizados no sentido de evitar tais situações de superlotação, porém é um trabalho delicado e oneroso, que necessita de conjugação de empenho de todos os membros do sistema de justiça da criança e do adolescente.

Análise da CGE

Nada obstante as justificativas da SEAS, a unidade deve se articular com os membros do sistema de justiça da criança e do adolescente para evitar superlotação que fere as exigências para ressocialização dos socioeducandos.

Recomendação nº 470104.01.04.99.348.1218.004 – Efetuar articulação com os membros do sistema de justiça da criança e do adolescente para evitar superlotação da unidade.

2.2.3. Centro Educacional Patativa do Assaré – CEPA

30. O Termo de Colaboração nº 007/2017 – SEAS, celebrado entre a Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo – SEAS e o Instituto de Assistência e Proteção Social – IAPS, foi firmado para atendimento ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa de internação no Centro Educacional Patativa do Assaré - CEPA.

31. De acordo com item 1.4, da Cláusula Primeira do Termo de Colaboração nº 007/2017 – SEAS, a capacidade prevista é de 90 (noventa) adolescentes, correspondente aos controles de atendimentos da Central de Regulação de Vagas – CRV, relativos aos meses de agosto, setembro e outubro de 2018, que preveem o mesmo quantitativo adolescentes.

32. Com base nas relações dos socioeducandos da unidade, relativas aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2018, que foram fornecidas para esta equipe de inspeção quando da visita de inspeção realizada em 11/12/2018 ao referido Centro, o quantitativo de adolescentes foi de 121, 110 e 109 meninos, respectivamente. Em conversa com a gestora da unidade, ela informou ainda que os atendimentos de adolescentes estão superiores ao quantitativo previsto.

Manifestação do Auditado

A SEAS, por meio do Ofício GS nº 897/2019, de 23/07/2019, assim se manifestou:

O Relatório Preliminar de Inspeção questiona a ocupação da unidade ser superior à previsão de atendimento descrita no Termo de Colaboração. Sobre este ponto, utiliza-se a mesmas justificativas descritas no item 2.2.2., para manifestação desta Seas.

Análise da CGE

Nada obstante as justificativas da auditada, a SEAS deve se articular com os membros do sistema de justiça da criança e do adolescente para evitar superlotação que fere as exigências para ressocialização dos socioeducandos.

Reitera-se a Recomendação nº 470104.01.04.99.348.1218.004

3. ANÁLISE DAS OCORRÊNCIAS DO SISTEMA E-PARCERIAS

33. As ocorrências analisadas são oriundas do Relatório de Ocorrências Controle Interno, emitido pelo sistema e-Parcerias, que consiste na análise da execução dos termos de colaboração realizada pelos articuladores da Coordenadoria de Controle Interno Preventivo – COINP/CGE. A situação da ocorrência pode ser “Aguardando Resposta”, “Aguardando Análise”, “Analisada Conforme”, “Analisada Não Conforme” e “Cancelada”.

34. Foram objetos de análise desta auditoria as Ocorrências nas seguintes situações: “Aguardando Resposta” e “Analisada Não Conforme”.

35. Registre-se que, relativamente ao Centro Dom Aloísio Lorscheider, todas as ocorrências estavam no status “Analisada Conforme”.

3.1 Ocorrências Não Respondidas

36. Com relação às ocorrências no status “Aguardando Resposta”, esta equipe de inspeção elaborou as Requisições de Material 07 e 09/2018, referentes aos Termos de Colaboração nº 1006391 e nº 1006420, cobrando uma resposta às ocorrências apontadas pela COINP/CGE.

37. Em sua resposta, a SEAS informou que todas as ocorrências foram respondidas, situação que foi confirmada por esta equipe em análise efetuada junto ao sistema e-Parcerias, ficando a análise sobre o mérito das mesmas a cargo da COINP/ CGE.

3.2 Ocorrências Não Conformes

38. Foram objeto de análise da equipe de inspeção as ocorrências com situação “Analisada Não Conforme”, com as constatações das desconformidades dos Quadros constantes do Anexo I, sendo verificado que mesmo após diversas diligências os problemas apontados não foram sanados, conforme demonstra o campo “ANÁLISE AUDITORIA” dos respectivos Quadros.

Manifestação do Auditado

A SEAS, por meio do Ofício GS nº 897/2019, de 23/07/2019, inicialmente ressaltou que a auditoria listou 19 (dezenove) ocorrências de controle interno não conformes, sendo 16 (dezesseis) ocorrências no Centro Aldaci Barbosa Mota, duas (02) no Canindezinho e uma (01) no Patativa do Assaré.

Informou ainda que era comum no exercício de 2017, e no início de 2018, a utilização de documentos de romaneio para a realização das entregas dos produtos e que a OSC ainda estava em processo de adaptação ao sistema e-Parcerias, e por vezes não ocorria a inserção no sistema dos documentos necessários para a demonstração da despesa ou realizavam a inserção intempestivamente.

Complementou que após ter realizado reuniões e treinamentos com a SEAS e com esta CGE, a OSC passou a adequar a rotina de criação e inclusão de documentos nas OBT's, com atenção às datas de emissão das Notas Fiscais específicas, bem como à data de pagamento da despesa.

Registrou ainda que, com relação às OBT's antigas, teriam adotado uma declaração, em modelo fornecido por esta CGE, na qual se atestava o recebimento do produto ou prestação de serviço em relação à despesa realizada.

A SEAS acrescentou que:

De posse desta declaração, a OSC incluiu as informações necessárias no Sistema e-Parcerias em cada ocorrência de controle interno, levando em consideração que este documento sanaria a irregularidade cometida somente por falta de experiência ou habilidade no traquejo do sistema, não ocasionando qualquer dano ao erário ou desvinculando o nexo causal da despesa do Termo de Colaboração.

Ocorre que, mesmo diante da expressa autorização da CGE para utilizar esta declaração nos casos similares, conforme e-mail anexo de auditor de controle interno, o documento não fora mais recepcionado pelo órgão de controle para saneamento das situações que geraram as ocorrências.

Isto posto, o posicionamento desta SEAS, diante da apresentação da declaração de atesto, enfatizando a efetiva prestação do serviço ou aquisição de produtos no objeto do Termo de Colaboração, é suficiente para comprovar o nexo causal do dispêndio no atendimento dos adolescentes, não havendo que se falar em instauração de Tomada de Contas Especial para apurar indícios de irregularidade, posto que não houve dano ao erário.

Análise da CGE

Nada obstante as justificativas da SEAS, tendo em vista que a SEAS e o IAPS continuam as tratativas junto à Coordenadoria de Controladoria (CCONT) desta CGE, visando à regularização das ocorrências apontadas no ANEXO I, a SEAS deve adotar as providências requeridas pela Coordenadoria de Controladoria (CCONT) para cada ocorrência do ANEXO I deste relatório, que foram registradas no âmbito da atividade de monitoramento realizada no Sistema e-Parcerias.

Recomendação nº 470104.01.04.99.348.1218.005 – Adotar as providências requeridas pela Coordenadoria de Controladoria (CCONT), da Controladoria e Ouvidoria Geral (CGE), para regularizar cada ocorrência do ANEXO I deste relatório, que foram registradas no âmbito da atividade de monitoramento realizada no Sistema e-Parcerias.

4. FORNECEDORES

4.1 Empregados do IAPS Participam da Gestão de Empresa Contratada

39. Verificou-se que as empregadas do IAPS “*informação suprimida*” e “*informação suprimida*” participam nos cargos de “*informação suprimida*” e “*informação suprimida*”, respectivamente, da gestão da organização responsável por ministrar treinamentos de Informática nas Unidades Socioeducativas, Comitê para Democratização da Informática do Ceará, configurando conflito de interesses entre o IAPS e a contratada, em especial no caso da “*informação suprimida*”.

40. Registre-se, ainda, que o Comitê para Democratização da Informática do Ceará funciona no prédio sede do IAPS, situado à Rua Barra Nova, 1000, conforme dados do CNPJ e de constatação pela equipe de auditoria quando em visita efetuada dia 13/12/2018 àquele Instituto.

Manifestação do Auditado

A SEAS, por meio do Ofício GS nº 897/2019, de 23/07/2019, assim se manifestou:

No caso em tela, não se configuraria conflito de interesses, tendo em vista a realização de previa pesquisa de mercado visando alcançar os melhores orçamentos para o atendimento para o atendimento de treinamento de informática para os adolescentes.

Ademais, não há na legislação correlata nenhuma proibição de que funcionários da OSC façam parte de outra instituição, mas somente a redação prevista no art. 42, inciso VI da Lei Complementar nº 119/2012.

(...)

O artigo em tela veda o pagamento de despesas com bens e serviços fornecidos pela OSC ou pessoas que exerçam posições de destaque na organização, o que não acontece no caso em tela, não havendo que se falar em conflito de interesses.

Outrossim, acosta-se a este ofício cópia do Contrato de Cessão Onerosa de Salas celebrado entre o IAPS e o Comitê, objetivando a locação de duas salas, vagas rotativas de garagem, utilização de

auditório e serviço de recepção, copa e etc, demonstrando haver uma relação jurídica contratual entre duas pessoas jurídicas, não havendo ingerência de uma sobre a outra.

Análise da CGE

Inicialmente, registre-se que foi apresentada cópia do Contrato de Cessão Onerosa de Salas celebrado entre o IAPS e o Comitê, apesar de a equipe de inspeção não ter questionado esse ponto.

Com relação ao conflito de interesse, nada obstante o posicionamento da SEAS, esta equipe entende que o conflito ocorre na situação em que a Coordenadora de Compras atua também como tesoureira da entidade contratada. Ressalta-se que, mesmo tendo havido pesquisa de mercado, uma das responsáveis pelas contratações no IAPS ocupa cargo de direção na empresa contratada.

Recomendação nº 470104.01.04.99.348.1218.006 – Diligenciar junto ao IAPS para que aquela entidade se abstenha de contratar com empresas em que seus empregados ocupem cargos de direção.

4.2. Contratação de Bens e Serviços

41. O Decreto nº. 31.621, de 07/11/2014, que regulamenta as etapas V e VI do art. 3º da Lei Complementar nº. 119, de 28/12/2012, estabelece, em seu art.11, que as pessoas jurídicas de direito privado, exceto as empresas públicas e sociedades de economia mista não integrantes do Orçamento Fiscal, deverão realizar a aquisição e contratação de bens e serviços necessários à execução do objeto pactuado por meio de convênio e instrumento congênere, mediante cotação prévia de preços no mercado.

42. O Parágrafo Único dispõe que a cotação de preços prevista no caput compreende o levantamento de, no mínimo, três propostas comerciais junto a fornecedores, com vistas à seleção de proposta mais vantajosa.

43. Para a verificação deste item, a equipe de inspeção solicitou, por meio da Requisição de Material nº. 14 – SEAS, em 28/11/2018, os processos de cotações de preços de três (3) fornecedores que apresentaram propostas a três (3) instrumentos pactuados, quais sejam: Comitê para Democratização da Informática do Ceará – CDI, BB Comércio e Serviço Ltda. e Supermercado Cestão Ltda. ME.

44. Da análise da documentação encaminhada pela SEAS, foram constatadas as impropriedades apresentadas nos Quadros III, IV e V:

Quadro III

Cotações Curso de Informática - Vencedor Comitê para Democratização da Informática

Empresa	Município	Objeto	Data Proposta	Valor (R\$)	Constatação da Auditoria
Eurobraz	Cedro	Curso de informática básica (programas Office): 4 turmas/ano, 8 a 12 alunos por turma, 120 hr/aula por turma e duração de 3 meses por turma.	08/02/2018	152.300,00	Ok
CIS Vila Velha	Fortaleza	Implantar curso de informática em unidades socioeducativas.	Sem Data	132.400,00	Proposta sem data e objeto, não detalhando os cursos
Comitê para Democratização da Informática	Fortaleza	Implantar curso de informática para jovens em cumprimento de medidas socioeducativas: 6 a 10 alunos por turma e 120 hr/aula.	01/02/2018	130.000,00	O logradouro constante no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa é o mesmo do Instituto de Assistência e Proteção Social - IAPS;

Fonte: Documentação encaminhada pela SEAS.

Quadro IV
Cotações Gêneros Alimentícios - Vencedor BB Comércio

Empresa	Município	Objeto	Data Proposta	Valor (R\$)	Constatação da Auditoria
BMK Produtos e Serviços	Fortaleza	Aquisição de frutas, legumes e verduras.	10/07/2018	16.341,27	O comércio do objeto cotado não está previsto nos códigos e descrições das atividades econômicas principal e secundárias no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa.
Comercial Nogueira	Fortaleza	Aquisição de frutas, legumes e verduras.	10/07/2018	16.175,10	A empresa encontra-se com a situação cadastral INAPTA no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
BB Comércio	Fortaleza	Aquisição de frutas, legumes e verduras.	27/08/2018	14.461,30	Em inspeção <i>in loco</i> , ao endereço constante no CNPJ e nas notas fiscais, a auditoria constatou tratar-se de uma marmitaria, sem uma estrutura mínima para fornecimento do objeto contratado.

Fonte: Documentação encaminhada pela SEAS.

Quadro V
Cotações Gêneros Alimentícios - Vencedor Supermercado Cestão

Empresa	Município	Objeto	Data Proposta	Valor (R\$)	Constatação da Auditoria
Supermercado Nossa Casa	Fortaleza	Aquisição de frutas, legumes, verduras e frios.	06/10/2018	3.200,68	Ok
Supermercado Cordeiro	Fortaleza	Aquisição de frutas, legumes, verduras e frios.	05/10/2018	3.149,97	Ok
Supermercado Cestão	Fortaleza	Aquisição de frutas, legumes, verduras e frios.	03/10/2018	2.982,92	Certidões Federal e Municipal pendentes.

45. Vale ressaltar que as cotações apresentadas pela SEAS, cujos vencedores declarados foram BB Comércio e Supermercado Cestão, foram realizadas em julho, agosto e outubro de 2018, respectivamente. Salienta-se que ambas as empresas fornecem gêneros alimentícios desde 2017.

Manifestação do Auditado

A SEAS, por meio do Ofício GS nº 897/2019, de 23/07/2019, assim se manifestou:

Quanto à empresa Comitê para o Desenvolvimento da Informática do Ceará – CDI a auditoria informa que esta possui o mesmo logradouro do IAPS, segundo cadastro nacional de pessoa jurídica. Neste aspecto, reitera-se o ponto 4.1 lembrando que não existe vedação legal no sentido de que a empresa não possa estar localizada no mesmo logradouro da OSC.

Em relação a empresa BB Comercio, a auditoria informa que “(...) em inspeção in loco ao endereço constante no CNPJ e nas notas fiscais, constatou tratar-se de uma marmitaria, sem estrutura mínima para fornecimento do objeto contratado.”

Em resposta, aduz-se que a empresa BB Comercio apresenta em seu CNAE as seguintes atividades econômicas 47.12-1-00 Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – minimercados, mercearias e armazéns.

Observa-se que há o registro no cadastro da Receita Federal do Brasil de que a empresa realiza comercio varejista de mercadorias em geral, com predominância de gêneros alimentícios, condizendo com a contratação realizada pelo IAPS para aquisição de frutas, legumes e verduras.

Nesta senda, ressalta-se que a empresa contratada entregou os gêneros alimentícios conforme solicitado pela OSC, com qualidade satisfatória como fazem prova os atestos nas notas fiscais recebidas nas unidades socioeducativas.

Ao cabo, quanto a empresa Cestão, a auditoria aponta que as Certidões Federal e Municipal estão pendentes, ao que se acostam a este ofício as certidões validas no período de aquisição informado pela auditoria.

De todo modo, ressalte-se que a OSC fora notificada para que se atenha as exigências legais e contratuais das aquisições públicas, observando o CNAE das empresas contratadas com a correlação dos serviços que estão sendo prestado, além da regularidade fiscal e validade das certidões.

Análise da CGE

Inicialmente registre-se que foi apresentado cópia do Contrato de Cessão Onerosa de Salas celebrado entre o IAPS e o Comitê para Democratização da Informática do Ceará - CDI, estando esclarecido esse ponto.

Com relação à empresa BB Comércio, registre-se que a auditoria não questionou o seu registro no CNAE e nem a entrega dos produtos contratados.

Outrossim, conforme comprovam as fotos do Anexo II, a contratada não apresenta condições técnicas no seu endereço de registro, onde funciona uma marmitaria, que possibilitem os fornecimentos dos produtos, devendo ser apurado pela SEAS, mediante fiscalização, de que forma se dá o fornecimento desses produtos ou se terceiros estariam fazendo esse fornecimento.

No que tange à empresa Supermercado Cestão, a SEAS apresentou as certidões negativas válidas. Em que pese a apresentação posterior, a SEAS deve exigir que a OSC observe a regularidade fiscal dos fornecedores em suas aquisições.

Recomendação nº 470104.01.04.99.348.1218.007 – Apurar se a empresa BB Comércio é efetivamente quem está fornecendo os produtos contratados.

Recomendação nº 470104.01.04.99.348.1218.008 – Diligenciar junto ao IAPS para que exija a regularidade fiscal de seus fornecedores.

4.3 Fornecedor BB Comércio e Representações LTDA

46. A equipe de inspeção efetuou visita no dia 13/12/2018, para conhecer as instalações da empresa BB Comércio e Representações LTDA. estabelecida, segundo seu CNPJ, à Av. Plácido Castelo, nº 307, bairro Jardim das Oliveiras.

47. Por ocasião da visita, constatou-se que no local funciona uma marmitaria, conforme demonstram as fotos do Anexo II, tipo de empresa incompatível com aquela contratada para o fornecimento de alimentos.

Manifestação do Auditado

A SEAS, por meio do Ofício GS nº 897/2019, de 23/07/2019, assim se manifestou:

Neste ponto reitera-se o elencado no item 4.2 anteriormente, no sentido de que a empresa possui diversas atividades registradas em seu cadastro de pessoa jurídica, dentre elas a atividade econômica 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – minimercados, mercearias e armazéns.

Dessa forma, não se entende haver situação de desconformidade na contratação ou nas despesas, tendo em vista que os gêneros alimentícios foram entregues de acordo com o solicitado pelas unidades socioeducativas.

Análise da CGE

Com relação à empresa BB Comércio, registre-se que a auditoria não questionou o seu registro no CNAE e nem a entrega dos produtos contratados.

Outrossim, conforme comprovam as fotos do Anexo II, a contratada não apresenta condições técnicas no seu endereço de registro, onde funciona uma marmitaria, que possibilitem os fornecimentos dos produtos, devendo ser apurado pela SEAS, mediante

fiscalização, de que forma se dá o fornecimento desses produtos ou se terceiros estariam fazendo esse fornecimento.

Reitera-se a Recomendação nº 470104.01.04.99.348.1218.007

4.4 Pagamentos a Fornecedores

48. Com relação aos pagamentos a fornecedores, foram analisados os pagamentos de maior valor realizados por meio de Ordem Bancária de Transferência – OBT, relativamente aos itens de despesas mais relevantes, no caso, Gêneros Alimentícios e Serviço de Consultoria.

49. Registre-se que foram efetuadas análises se as notas fiscais da amostra estavam validadas no site da Secretaria da Fazenda, bem como se não foram apresentadas em mais de um convênio, prática que havia sido detectada anteriormente pela equipe do Controle Interno da CGE, não tendo sido detectadas desconformidades na amostra analisada com referência a esses tópicos.

50. Da análise das informações coletadas a partir do sistema e-Parcerias, foram constatadas as inconsistências apresentadas nos Quadros VI, VII e VIII:

Quadro VI

PAGAMENTOS SELECIONADOS DO TERMO DE COLABORAÇÃO 01/2017

Fornecedor (Nome/Razão Social)	Valor da OBT	Data do Pagamento OBT	Nº Nota Fiscal	Data Emissão Nota Fiscal	CONSTATAÇÕES AUDITORIA
COMITÊ PARA DEMOCRATIZAÇÃO DA INFORMÁTICA DO CEARÁ - CDI	R\$ 32.500,00	28/08/2018	29	27/08/2018	A NF 29 estava sem atesto. Além disso, apesar da referida NF já ser correspondente ao valor pago, foi incluída indevidamente a NFS-e 29 do fornecedor NA2 Climatização (não paga nesta OBT) no valor de R\$1.300,00
BB COMERCIO E SERVIÇO LTDA	R\$ 5.795,60	17/01/2018	45	09/01/2018	Sem Atesto
BB COMERCIO E SERVIÇO LTDA	R\$ 5.795,60	17/01/2018	44	09/01/2018	Sem Atesto
BB COMERCIO E SERVIÇO LTDA	R\$ 5.795,60	17/01/2018	42	09/01/2018	Sem Atesto e sem indicação do Convênio
BB COMERCIO E SERVIÇO LTDA	R\$ 5.795,60	17/01/2018	43	09/01/2018	Sem Atesto
BB COMERCIO E SERVIÇO LTDA	R\$ 98.666,92	17/01/2018	14	21/12/2017	Sem Atesto

Fonte: Elaborado a partir dos dados coletados no sistema e-Parcerias

Quadro VII

PAGAMENTOS SELECIONADOS DO TERMO DE COLABORAÇÃO 03/2017

Fornecedor (Nome/Razão Social)	Valor da OBT	Data do Pagamento OBT	Nº. Nota Fiscal	Data Emissão Nota Fiscal	CONSTATAÇÕES AUDITORIA
COMITÊ PARA DEMOCRATIZAÇÃO DA INFORMÁTICA DO CEARÁ - CDI	R\$ 48.750,00	28/08/18	32	27/08/18	NF sem atesto
COMITÊ PARA DEMOCRATIZAÇÃO DA INFORMÁTICA DO CEARÁ - CDI	R\$ 48.750,00	31/08/18	33	29/08/18	NF sem atesto e sem recibo
COMITÊ PARA DEMOCRATIZAÇÃO DA INFORMÁTICA DO CEARÁ - CDI	R\$ 32.500,00	06/04/18	15	04/04/18	NF sem atesto
SUPERMERCADO CESTAO LTDA ME	R\$ 36.403,65	03/04/18	1729	23/03/18	NF sem atesto
SUPERMERCADO CESTAO LTDA ME	R\$ 33.147,04	29/08/18	1967	30/06/18	NF sem atesto
SUPERMERCADO CESTAO LTDA ME	R\$ 26.645,27	16/04/18	1773	10/04/18	NF sem atesto
SUPERMERCADO CESTAO LTDA ME	R\$ 19.155,00	15/03/18	1661	12/02/18	NF sem atesto
BB COMERCIO E SERVICO LTDA	R\$ 33.382,57	05/04/18	225	04/04/18	NF sem atesto
BB COMERCIO E SERVICO LTDA	R\$ 27.567,00	19/04/18	281	18/04/18	NF sem atesto
BB COMERCIO E SERVICO LTDA	R\$ 25.526,85	09/03/18	95	03/02/18	NF sem atesto e sem recibo
BB COMERCIO E SERVICO LTDA	R\$ 25.126,40	16/03/18	154	09/03/18	NF sem atesto
LUIZA LOUREIRA LIMA EPP	R\$ 21.308,00	31/08/18	85	28/08/18	Sem recibo

Fonte: Elaborado a partir dos dados coletados no sistema e-Parcerias.

Quadro VIII

PAGAMENTOS SELECIONADOS DO TERMO DE COLABORAÇÃO 07/2017

Fornecedor (Nome/Razão Social)	Valor da OBT	Data do Pagamento OBT	Nº. Nota Fiscal	Data Emissão Nota Fiscal	CONSTATAÇÕES AUDITORIA
G GONÇALVES DA SILVA ME	R\$ 2.569,10	16/02/18	1779	03/01/18	Sem Atesto e sem Recibo
G GONÇALVES DA SILVA ME	R\$ 4.375,00	16/02/18	1774	03/01/18	Sem Atesto e sem Recibo
G GONÇALVES DA SILVA ME	R\$ 5.326,00	16/02/18	1780	03/01/18	Sem Atesto
G GONÇALVES DA SILVA ME	R\$ 8.900,00	16/02/18	1782	03/01/18	Sem Atesto
G GONÇALVES DA SILVA ME	R\$ 9.000,00	16/02/18	1778	03/01/18	Sem Atesto
COMITÊ PARA DEMOCRATIZAÇÃO DA INFORMÁTICA DO CEARÁ - CDI	R\$ 48.750,00	28/08/18	31	27/08/18	Sem Atesto
COMITÊ PARA DEMOCRATIZAÇÃO DA INFORMÁTICA DO CEARÁ - CDI	R\$ 32.500,00	06/04/18	16	04/04/18	Sem Atesto
COMITÊ PARA DEMOCRATIZAÇÃO DA INFORMÁTICA DO CEARÁ - CDI	R\$ 48.750,00	03/09/18	35	31/08/18	Sem Atesto
BB COMERCIO E SERVICO LTDA	R\$ 26.000,00	02/03/18	96	06/02/18	Sem Atesto e sem Recibo
BB COMERCIO E SERVICO LTDA	R\$ 26.251,15	02/03/18	94	03/02/18	Sem Atesto e sem Recibo
BB COMERCIO E SERVICO LTDA	R\$ 32.110,95	02/03/18	92	03/02/18	Sem Atesto e sem Recibo
BB COMERCIO E SERVICO LTDA	R\$ 33.800,00	07/03/18	151	05/03/18	Sem Atesto e sem Recibo
BB COMERCIO E SERVICO LTDA	R\$ 24.696,30	16/03/18	155	09/03/18	Sem Atesto
BB COMERCIO E SERVICO LTDA	R\$ 1.215,00	16/03/18	149	01/03/18	Sem Atesto
BB COMERCIO E SERVICO LTDA	R\$ 40.636,25	06/04/18	236	05/04/18	Sem Atesto
SUPERMERCADO CESTAO LTDA ME	R\$ 30.674,82	15/03/18	1660	12/02/18	Sem Atesto e sem Recibo
SUPERMERCADO CESTAO LTDA ME	R\$ 40.863,79	03/04/18	1727	23/03/18	Sem Atesto
SUPERMERCADO CESTAO LTDA ME	R\$ 44.312,73	16/04/18	1771	10/04/18	Sem Atesto
SUPERMERCADO CESTAO LTDA ME	R\$ 54.313,70	29/08/18	1966	30/06/18	Sem Atesto
SUPERMERCADO CESTAO LTDA ME	R\$ 61.044,79	31/08/18	1885	23/05/18	Sem Atesto
LUIZA LOUREIRA LIMA EPP	R\$ 19.468,80	04/09/18	86	28/08/18	Sem Atesto e sem Recibo

Fonte: Elaborado a partir dos dados coletados no sistema e-Parcerias.

Manifestação do Auditado

A SEAS, por meio do Ofício GS nº 897/2019, de 23/07/2019, assim se manifestou:

Quanto ao Termo de Colaboração 01/2017, as situações listadas remetem a notas fiscais sem atesto, sem identificação do convenio ou ainda inclusão indevida de nota fiscal com outro objeto. Informa-se que as três situações apontadas foram corrigidas com o atesto do responsável pelo recebimento dos produtos/prestação adequada dos serviços, com a indicação do convênio na nota fiscal e com a exclusão da nota fiscal incluída em equívoco.

Em relação aos Termos de Colaboração nº 03/2017 e nº 07/2017, as situações dizem respeito à ausência de atesto nas notas fiscais ou ausência de recibo dos produtos. Tem-se a informar que as situações foram sanadas, com o atesto do responsável pelo recebimento dos produtos/prestação adequada dos serviços, bem como com a juntada dos recibos solicitados.

Análise da CGE

A auditoria confirmou que as desconformidades apontadas em relação ao Termo de Colaboração 01/2017 (Quadro VI) foram corrigidas no sistema e-Parcerias, com a aposição dos atestos nos documentos, conforme afirmou a SEAS.

Com relação ao Termo de Colaboração 03/2017 (Quadro VII), a equipe de inspeção constatou que persistem as desconformidades apontadas no sistema e-Parcerias.

Com relação ao Termo de Colaboração 07/2017 (Quadro VIII), a equipe constatou no Sistema e-Parcerias que a Nota Fiscal 35, no valor de R\$48.750,00, referente ao pagamento do Comitê para Democratização da Informática do Ceará – CDI, continua sem atesto, apesar das afirmações da SEAS de que a situação teria sido regularizada. Com relação aos demais documentos, verificou-se que foram regularizados no sistema e-Parcerias.

Para os casos ainda desconformes, a SEAS deve exigir que o IAPS regularize, no sistema e-Parcerias, as situações que persistem em relação aos Quadros VII e VIII.

Ademais, a SEAS deve aperfeiçoar a fiscalização exigindo do IAPS a adoção dos procedimentos corretos quanto ao recebimento de produtos e serviços, com aposição de atesto do recebedor, exigência dos recibos, das notas fiscais correspondentes e da inclusão das informações do convenio no corpo da nota fiscal.

Recomendação nº 470104.01.04.99.348.1218.009 – Exigir do IAPS a regularização das desconformidades que persistem no sistema e-Parcerias, em relação aos Quadros VII e VIII.

Recomendação nº 470104.01.04.99.348.1218.010 – Intensificar a fiscalização exigindo do IAPS os corretos procedimentos quanto ao recebimento de produtos e serviços.

5. Estoques

5.1. Análise do Controle de Estoques dos Centros Socioeducativos

51. Em visita realizada pela equipe de auditoria aos Centros Socioeducativos, constatou-se que os estoques estão acondicionados de forma adequada em termos físicos, porém existem fragilidades no processo de controle dos mesmos. Verificou-se que existem diversos estoques por categorias de produtos, quais sejam: produtos de higiene pessoal, material de limpeza, medicamentos, itens de mercearia, carnes, frios, pães, frutas e verduras.

52. Constatou-se, também, que os fornecedores Lindfrios Comércio de Carne e Minimercado LTDA, DVR Distribuidora de Materiais e Produtos de Limpeza Eireli, Carlos Alberto Pedrassani (Paulista Gás), F P Façanha – Distribuidora Façanha e Supermercado Cestão LTDA fornecem mercadorias ao longo do mês e emitem apenas uma nota fiscal mensal, que agrega as entregas realizadas anteriormente. Esses fornecimentos têm sido efetuados acompanhados de romaneios ao longo do mês, não tendo sido apresentada a nota fiscal que acompanha cada entrega de produtos. Esse procedimento infringe o Art. 829 do Decreto nº 24.569, de 31/07/1997, pois a mercadoria vendida deve transitar com o documento fiscal correspondente.

53. Em consulta ao Plantão Tributário da Sefaz, através do telefone (85) 3108-2200, verificamos a informação quanto à desconformidade desse transporte de mercadorias por meio de romaneios. A consulta foi enfática quanto à obrigação no uso de nota fiscal no processo de compra e venda entre contribuintes e no transporte das mercadorias.

54. Em relação ao fornecedor F P Façanha – Distribuidora Façanha, a nota fiscal nº 10.945, emitida em 10/09/2018 e entregue no CEPA, os romaneios apresentados ao longo de um mês não permitem a conferência adequada dos produtos listados na citada nota, pois apresentam unidades de medidas diferentes daquelas constantes na nota fiscal, restando comprovada a fragilidade quanto ao devido fornecimento dos produtos adquiridos.

55. De forma semelhante, o fornecedor Farmadamas Comércio Farmacêutico LTDA, em relação à nota fiscal nº 265, emitida em 03/12/2018 e entregue no CEPA, os romaneios apresentados não permitem a conferência adequada dos produtos listados na citada nota, pois o pedido apresentado contém unidades e produtos diferentes daqueles constantes na NF, restando novamente constatada fragilidade quanto ao controle de produtos fornecidos.

56. Outra desconformidade verificada referiu-se ao fornecedor Lindfrios Comércio de Carne e Minimercado LTDA, em relação à nota fiscal nº 89, emitida em 19/09/2018, pois, recebeu atesto no CEABM nesta data, constando o quantitativo de produtos total previsto para entrega ao longo do mês, sendo que os romaneios demonstram que houve entrega desses itens posteriormente à data de atesto constante na nota fiscal, comprometendo o controle de produtos fornecidos.

57. Fato idêntico ocorreu em relação ao fornecedor Carlos Alberto Pedrassani, cuja nota fiscal nº 24.945, emitida em 01/11/2018, foi atestada no CEABM como recebida na data de emissão da NF e os romaneios correspondentes demonstram que a entrega foi realizada ao longo do mês, em momentos posteriores à emissão da NF.

58. Ressalta-se que não foi apresentado controle de estoque de vestuário. Visitamos a lavanderia dos Centros Socioeducativos e verificamos que os adolescentes utilizam roupas com uma numeração específica para cada um. Visualizamos o estoque físico de roupas de cama e vestuário, mas não foi apresentada para esta equipe de inspeção qualquer registro de controle de entrada e de saída desses itens.

59. Com relação aos medicamentos, a existência do estoque físico foi verificada em todos os Centros, igualmente aos demais estoques. Porém, a contagem física é realizada a cada novo pedido de compra e não é mantido um registro documental contendo a quantidade estocada, que permita visualizar a movimentação de entradas e saídas.

5.1.1. Centro Educacional Aldaci Barbosa Mota - CEABM

60. O CEABM mantém um livro de Protocolo no Almoxarifado, onde se registram as saídas dos itens de limpeza e higiene pessoal, mas não há registro do saldo final em estoque. O preenchimento é manual e a contagem de estoque é realizada quando é necessário efetuar um novo pedido junto ao fornecedor.

61. O registro da saída em protocolo, contendo assinatura de quem retirou itens do estoque, é uma boa prática, mas precisa existir um controle diário de entrada e de saída, mantendo o saldo final dos produtos, possibilitando a conferência física com os registros de controles de estoques.

5.1.2. Centro Socioeducativo do Canindezinho – CSC

62. O CSC estava sem estoquista em 12/12/2018, quando foi realizada a visita de inspeção na unidade. Mesmo diante de sua ausência, verificou-se que o setor não mantém

registros de entradas e de saídas dos produtos.

63. A contagem de estoque é realizada apenas quando é necessário efetuar um novo pedido junto ao fornecedor. Os estoques precisam ser mantidos com controles que registrem a movimentação ocorrida diariamente, de maneira que possibilite a conferência física com os registros documentais.

5.1.3. Centro Educacional Patativa do Assaré– CEPA

64. O CEPA mantém fichas de controle do Almocharifado, segregando por produto, onde se registram as entradas e saídas dos itens, computando o saldo em estoque ao final. Ocorre que as fichas são preenchidas manualmente e não são mantidas atualizadas diariamente. A contagem de estoque é realizada apenas quando é necessário efetuar um novo pedido junto ao fornecedor. As fichas de controle dos produtos são uma boa prática, mas precisam ser utilizadas diariamente para, quando necessário, ser possível confrontar o saldo da ficha com o saldo físico.

Manifestação do Auditado

A SEAS, por meio do Ofício GS nº 897/2019, de 23/07/2019, assim se manifestou:

Tem-se a informar que a utilização de romaneios era uma prática frequente nos termos de colaboração, servindo tais documentos como controle de entrada de produtos diante da ausência de nota fiscal. Tal situação ocorre em decorrência de fatores que fogem do controle desta SEAS, posto que por vezes os fornecedores não conseguem emitir nota fiscal em tempo hábil, ou ainda se faz necessária a compra de mercadorias sem que haja saldo suficiente na conta do termo de colaboração para o pagamento direto ao fornecedor.

Nesta senda, ressalta-se que a SEAS, em conjunto com a OSC, depreende esforços no sentido de evitar que tais situações aconteçam; somente as permitindo em casos excepcionais, diante da necessidade de tais bens para o atendimento dos adolescentes.

Quanto ao controle de estoque de vestuários, limpeza, higiene pessoal e de medicamentos, esta SEAS, em conjunto com a OSC, compromete-se a fortalecer os mecanismos de controle de entrada e saída dos itens apontados, no sentido de manter um registro documental de quantidade estocada, permitindo visualizar a movimentação no mínimo em periodicidade semanal.

Análise da CGE

Em relação à utilização de romaneios em substituição à nota fiscal, nada obstante as observações da auditada, toda empresa deve ser capaz de cumprir as exigências da legislação fiscal de modo que os produtos sejam recebidos mediante o acompanhamento do respectivo documento fiscal.

Desta forma, deve ser exigido dos fornecedores que os produtos sejam acompanhados das respectivas notas fiscais, devendo a SEAS fiscalizar o cumprimento dessa obrigação.

No tocante ao controle de estoques de vestuários, limpeza, higiene pessoal e de

medicamentos, a SEAS deve acompanhar a adoção de medidas que possibilitem o efetivo controle nos estoques desses produtos.

Recomendação nº 470104.01.04.99.348.1218.011 – Intensificar a fiscalização exigindo do IAPS que os produtos sejam entregues acompanhados dos respectivos documentos fiscais.

Recomendação nº 470104.01.04.99.348.1218.012 – Acompanhar junto ao IAPS a adoção de medidas que propiciem um controle efetivo de estoques de vestuário, limpeza, higiene pessoal e de medicamentos.

III – CONCLUSÃO

65. Conforme o escopo e os aspectos abrangidos pelos trabalhos de inspeção, foram verificadas constatações referentes aos itens a seguir relacionados, consignadas neste relatório, que deverão ser objeto de adoção de providências por parte da **Superintendência do Sistema Estadual do Atendimento Socioeducativo – SEAS**, para atendimento às respectivas recomendações.

1.1 Servidor Acumulando Cargo no IAPS e na SEAS

1.2 Pagamento a Cargos Não Previstos nos Planos de Trabalho

1.3 Pagamento de Pessoal em Quantitativo Superior aos Planos de Trabalho

2.1 Ausência de Termos Aditivos

2.2.2. Centro Socioeducativo do Canindezinho – CSC

2.2.3. Centro Educacional Patativa do Assaré – CEPA

3.2. Ocorrências Não Conformes

4.1. Empregados do IAPS Participam da Gestão de Empresa Contratada

4.2. Contratação de Bens e Serviços

4.3. Fornecedor BB Comercio e Representações LTDA

4.4. Pagamentos a Fornecedores

5.1 Análise do Controle de Estoque

66. Assim, este Relatório de Inspeção deverá ser encaminhado à gestão da SEAS, para conhecimento e elaboração de Plano de Ação para Sanar Fragilidades (PASF), com a finalidade de dar cumprimento às recomendações apresentadas, definindo-se responsáveis, recursos e prazos necessários à sua implementação

67. Além disso, sugerimos que seja dada ciência ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, que o servidor “*informação suprimida*” acumulou o cargo de Socioeducador na SEAS com o auxílio-doença pago por aquela instituição, no período de 04/03/2018 a 04/08/2018

68. Finalmente, tendo em vista o disposto no §3º do art. 190-A da Constituição Estadual de 1989, o responsável pelo Controle Interno deverá dar ciência das irregularidades ou ilegalidades constatadas ao Tribunal de Contas do Estado (TCE), sob pena de responsabilidade solidária, ciência essa que poderá se dar por meio do encaminhamento de cópia do presente Relatório de Auditoria.

Fortaleza, 01 de agosto de 2019.

Aglaio Soares Gomes

Auditor de Controle Interno
Matrícula – 1634341-2

Elayne Cristina Chaves Cavalcante

Auditora de Controle Interno
Matrícula – 3000901-0

Revisado em 02/08/2019 por:

Carlos Eduardo Guimarães Lopes

Auditor de Controle Interno
Matrícula – 1617211-1

Revisado e aprovado em 27/08/2019 por:

George Dantas Nunes

Auditor de Controle Interno
Matrícula – 1617271-5

ANEXO I

Quadro 1 - Ocorrências com Status Não Conforme no Termo de Colaboração 01/2017

QTDE DE REGISTROS	TERMO DE COOPERAÇÃO	Nº Ocorrência	DESCRIÇÃO Ocorrência	RESPOSTA CONVENIENTE	ANÁLISE RESPOSTA PELA COINP	ANÁLISE AUDITORIA
1	1006391	204	No pagto da obt nº 20171227000213488, no valor de R\$54.283,00 do dia 28/12/2017 para o Fornecedor G Gonçalves da Silva ME, o conveniente anexou no local do Documento de Liquidação, a NF nº 1321 no valor de R\$ 2.998,00 emitida em 02/06/2017. Sendo assim, não houve comprovação pelo conveniente da liquidação da despesa. Senhor Gestor, suspender o convênio apurar a irregularidade, notificar o conveniente para prestar esclarecimentos e tomar as medidas cabíveis.	SEGUE EM ANEXO DECLARAÇÃO DE ATESTO REFERENTE AS NFS 1840, 1839, 1841, 1842, 1843, 1844, 1845. (resposta inserida no sistema e-Parcerias no dia 29/11/2018)	Instaurar a Tomada de Contas Especial e apurar as irregularidades praticadas na liquidação da referida despesa, visto que na tentativa de regularização, foram apresentadas notas já vinculadas a outros instrumentos. Depois outras nfs, agora emitidas após a liquidação e inseridas no sistema após a ocorrência gerada, há indícios de que a nota foi gerada com data retroativa apenas para sanar o problema. Declaração de atestos intempestivos, que não comprovam o efetivo recebimento da mercadoria. (resposta inserida no sistema e-Parcerias no dia 17/12/2018)	Efetuar a devolução total da OBT nº. 20171227000213488, no valor de R\$ 54.283,00 (cinquenta e quatro mil, duzentos e oitenta e três reais), uma vez que algumas notas fiscais foram emitidas após o pagamento e as demais notas estão vinculadas a outros instrumentos.

2	1006391	208	No processo de aquisição nº 122017 no valor de R\$ R\$ 47.304,00 não inseriu os documentos solicitados pela legislação pertinente, apenas uma NF no valor de R\$ 2.998,00. Sr. Gestor notificar o conveniente para prestar esclarecimentos e encaminhar para análise da CGE, todo o processo de cotação referente a esta despesa, incluindo todas as propostas participantes da cotação, bem como a documentação prevista no Art. 15 do decreto 31.621/2014.	SEGUE EM ANEXO AS DECLARAÇÕES DE ATESTO COM DATA PRÉVIA AO PAGAMENTO DA OBT, ONDE A CONVENETE INFORMA QUE AS MESMAS FORAM ANEXADAS NO DL 80875 NO DIA 05/11/2018. (resposta inserida no sistema e-Parcerias no dia 29/11/2018)	Instaurar a Tomada de Contas Especial e apurar as irregularidades praticadas na liquidação da referida despesa, visto que na tentativa de regularização, foram apresentadas notas adulteradas, depois, nota utilizada em outro convênio, inclusive com ocorrência emitida para tal, NFs emitidas após a liquidação, documentos de atesto intempestivos, que não comprovam o recebimento da mercadoria emitido quase 1 ano depois do fato ocorrido. (resposta inserida no sistema e-Parcerias no dia 13/12/2018)	Efetuar a devolução total da OBT nº. 20171213000204725, no valor de R\$ 47.304,00 (quarenta e sete mil, trezentos e quatro reais), uma vez que algumas notas fiscais foram emitidas após o pagamento e as demais notas estão vinculadas a outros instrumentos.
3	1006391	209	No pagto da OBT nº 20171213000204725, no valor de R\$ 47.304,00 do dia 14/12/2017 para o Fornecedor G Gonçalves da Silva ME, o conveniente anexou no local do Documento de Liquidação, a NF nº 1321 no valor de R\$ 2.998,00 emitida em 02/06/2017. Sendo assim, não houve comprovação pelo conveniente da liquidação da despesa. Senhor Gestor, suspender o convênio apurar a irregularidade, notificar o conveniente para prestar esclarecimentos e tomar as medidas cabíveis.	As Notas Fiscais Corrigidas (1833, 1834, 1835, 1836, 1837, 1838) totalizam um valor de R\$ 47.304,00, nessas condições a OBT foi acompanhada pelo gestor e analisada como Favorável. (resposta inserida no sistema e-Parcerias no dia 17/10/2018)	Instaurar a Tomada de Contas Especial e apurar as irregularidades praticadas na liquidação da referida despesa, visto que na tentativa de regularização, foram apresentadas notas vinculadas em outros convênios. Depois notas fiscais emitidas com data retroativa e posteriores ao documento de liquidação, documentos de atesto intempestivos, que não comprovam o recebimento da mercadoria emitido quase 1 ano depois do fato ocorrido. (resposta inserida no sistema e-Parcerias no dia 17/12/2018)	Refere-se à mesma OBT nº. 20171213000204725, registrada na ocorrência nº 208 (acima).

4	1006391	233	No pagamento da OBT nº 20171203000199922 dia 04/12/2017, no valor de R\$ 28.493,65, em favor do Fornecedor G. GONÇALVES DA SILVA ME, o conveniente apresentou um documento de liquidação de outro fornecedor Arlene Nogueira Ramos Lima ME no valor de R\$ 3.865,00. Sendo assim, não houve comprovação pelo conveniente a liquidação da despesa. Senhor Gestor, suspender o convênio apurar a irregularidade, notificar o conveniente para prestar esclarecimentos e tomar as medidas cabíveis. Mesma NF foi utilizada no DL nº 79156.	SEGUE EM ANEXO A JUSTIFICATIVA E A DECLARAÇÃO DE ATESTO REFERENTE AS NFS: 1688 - R\$15,783 NF: 1744 - R\$9,900 NF 1715 - R\$2823 TOTALIZANDO O VALOR DE R\$ 28,506,00 SENDO QUE A OBT PAGA FOI A MENOR NO VALOR DE R\$28,493,65, FICANDO A DIFERENÇA DE R\$ 12,35 PAGO COM RECURSO PRÓPRIO DA ENTIDADE. (resposta inserida no sistema e-Parcerias no dia 29/11/2018)	Instaurar a Tomada de Contas Especial e apurar as irregularidades praticadas na liquidação da referida despesa, visto que na 1º tentativa de regularização, foram apresentadas notas vinculadas a outras OBTs. 2º tentativa idem, na 3º tentativa, notas de outro convênio que inclusive foram adulteradas no outro. Ademais foram emitidas após a liquidação, documentos de atesto intempestivos, que não comprovam o recebimento da mercadoria emitido quase 1 ano depois do fato ocorrido. (resposta inserida no sistema e-Parcerias no dia 17/12/2018)	Efetuar a devolução total da OBT nº. 20171203000199922, no valor de R\$ 28.493,65 (vinte e oito mil, quatrocentos e noventa e três reais e sessenta e cinco centavos), uma vez que algumas notas fiscais foram emitidas após o pagamento e as demais notas estão vinculadas a outros instrumentos.
---	---------	-----	--	--	--	---

5	1006391	234	No pagamento da OBT nº 20171203000199921 dia 04/12/2017, no valor de 53230,00 em favor do Fornecedor G. GONÇALVES DA SILVA ME, o conveniente apresentou um documento de liquidação de outro fornecedor Arlene Nogueira Ramos Lima ME no valor de R\$ 3.865,00. Sendo assim, não houve comprovação pelo conveniente a liquidação da despesa. Senhor Gestor, suspender o convênio apurar a irregularidade, notificar o conveniente para prestar esclarecimentos e tomar as medidas cabíveis.	SEGUE EM ANEXO A JUSTIFICATIVA E AS DECLARAÇÕES DAS: NFS :1627 - R\$ 13.115,50 NF : 1640 - R\$ 2.725,75 NF: 1647 - R\$ 5328,80 NF: 1682 - R\$ 6.572,90 NF: 1686 - R\$ 4.375,00 NF: 1634 - R\$4.375,00 NF: 1699 - R\$ 1,609,00 NF: 1716 - R\$ 15.563,00 TOTALIZANDO O VALOR DE R\$ 53.669,95 SENDO PAGO A OBT A MENOR DE R\$ 53.230,00 FICANDO A DIFERENÇA DE R\$ 439,95 PAGO COM RECURSO PRÓPRIO DA ENTIDADE. CONFORME ANEXADO NO DL 79155 NO DIA 18/05/2018. AS NFS 1630-1635-1637-1654 SÃO DO INST.1006306. (resposta inserida no sistema e-Parcerias no dia 29/11/2018)	O conveniente alterou 5 vezes diversas notas fiscais, na tentativa de regularizar a situação, entretanto, todas as nf's, inclusive ou último arquivo atualizado, estão vinculadas a outros documentos de liquidação. Há notas emitidas após a OBT. Não sendo mais possível regularizar a situação por este canal de atendimento, instaurar Tomada de Contas Especial e apurar o dano ao Erário. (resposta inserida no sistema e-Parcerias no dia 17/12/2018)	Efetuar a devolução total da OBT nº. 20171203000199921, no valor de R\$ 53.230,00 (cinquenta e três mil, duzentos e trinta reais), uma vez que algumas notas fiscais foram emitidas após o pagamento e as demais notas estão vinculadas a outros documentos de liquidação.
---	---------	-----	---	--	--	---

6	1006391	235	No pagto da obt nº 20171109000189702, no valor de R\$ 45.323,00 do dia 10/11/2017 para o Fornecedor G Gonçalves da Silva ME, o conveniente anexou no local do Documento de Liquidação, a NF nº 1321 no valor de R\$ 2.998,00 emitida em 02/06/2017. Sendo assim, não houve comprovação pelo conveniente da liquidação da despesa. Senhor Gestor, suspender o convênio apurar a irregularidade, notificar o conveniente para prestar esclarecimentos e tomar as medidas cabíveis. Obs: mesmo documento foi utilizado na DL 80874 e 80224, 80225	SEGUE EM ANEXO A DECLARAÇÃO DE ATESTO COM DATA PRÉVIA AO PAGAMENTO DA OBT. O VALOR REFERENTE A SOMA DAS NFS TOTALIZAM R\$ 45.432,10 SENDO PAGO A MENOR O VALOR DE R\$ 45.323,00 FICANDO A DIFERENÇA DE R\$ 109,10 PAGO COM RECURSO PRÓPRIO DA ENTIDADE, CONFORME JUSTIFICATIVA E DECLARAÇÕES EM ANEXO. (resposta inserida no sistema e-Parcerias no dia 29/11/2018)	Instaurar a Tomada de Contas Especial e apurar as irregularidades praticadas na liquidação da referida despesa, visto que na 1º tentativa de regularização, foram apresentadas notas vinculadas a outras obts. 2º tentativa idem, na 3º tentativa, notas de outro convênio que inclusive foram adulteradas no outro. Ademais foram emitidas após a liquidação, documentos de atesto intempestivos, que não comprovam o recebimento da mercadoria emitido quase 1 ano depois do fato ocorrido. (resposta inserida no sistema e-Parcerias no dia 19/12/2018)	Efetuar a devolução total da OBT nº. 20171109000189702, no valor de R\$ 45.323,00 (quarenta e cinco mil, trezentos e vinte e três reais), uma vez que algumas notas fiscais foram emitidas após o pagamento e as demais notas estão vinculadas a outros instrumentos.
---	---------	-----	--	--	---	---

7	1006391	239	No pagto da obt nº 20171109000189701, no valor de R\$ 32555,30 do dia 10/11/2017 para o Fornecedor G Gonçalves da Silva ME, o conveniente anexou no local do Documento de Liquidação, a NF nº 1321 no valor de R\$ 2.998,00 emitida em 02/06/2017. Sendo assim, não houve comprovação pelo conveniente da liquidação da despesa. Senhor Gestor, suspender o convênio apurar a irregularidade, notificar o conveniente para prestar esclarecimentos e tomar as medidas cabíveis. Obs: mesmo documento foi utilizado na DL 80874, 80225, 74636, dentre outros processos.	SEGUE EM ANEXO A DECLARAÇÃO DE ATESTO COM DATA PRÉVIA AO PAGAMENTO DA OBT. O VALOR REFERENTE A SOMA DAS NFS TOTALIZAM R\$ 32.731,80 SENDO PAGO A MENOR O VALOR DE R\$ 32.555,30 FICANDO A DIFERENÇA DE R\$ 176,50 PAGO COM RECURSO PRÓPRIO DA ENTIDADE, CONFORME JUSTIFICATIVA E DECLARAÇÕES EM ANEXO. (resposta inserida no sistema e-parceria no dia 29/11/2018)	Instaurar imediata Tomada C. Especial, visto que todas as notas fiscais inseridas no sistema para regularizar a ocorrência, constam vinculadas a outro instrumento, há notas com datas adulteradas e após a liquidação da despesa. As declarações de atesto não podem ser aceita pelos motivos acima expostos e por ferir o princípio da oportunidade, não sendo possível ter certeza da efetiva liquidação da despesa. (resposta inserida no sistema e-parceria no dia 17/12/2018)	Efetuar a devolução total da OBT nº. 20171109000189701, no valor de R\$ 32.555,30 (trinta e dois mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e trinta centavos), uma vez que algumas notas fiscais foram emitidas após o pagamento e as demais notas estão vinculadas a outros instrumentos.
8	1006391	268	No pagto da obt nº 20171030000185183, no valor de R\$ 53.818,00 do dia 31/10/2017 para o Fornecedor G Gonçalves da Silva ME, o conveniente anexou no local do Documento de Liquidação, a NF nº 1321 no valor de R\$ 2.998,00 emitida em 02/06/2017. Sendo assim, não houve comprovação pelo conveniente da liquidação da despesa. Senhor Gestor, suspender o convênio apurar a irregularidade, notificar o conveniente para prestar esclarecimentos e tomar as medidas cabíveis.	Em contato com a conveniente a mesma informa que foi anexado no DL 72757 em 05/11/2018 as declarações de atesto com a data prévia ao pagamento da obt. A mesma informa que não existe NF comum a mais de um instrumento, conforme explicação em anexo. (resposta inserida no sistema e-parceria no dia 30/11/2018)	Instaurar a Tomada de Contas Especial e apurar as irregularidades praticadas na liquidação da referida despesa, visto que o conveniente trocou por 3 vezes os documentos e as nfs da referida "explicação", 3 foram vinculadas a outras D.L's, e também foram emitidas após a obt. documentos de atesto intempestivos, que não comprovam o recebimento da mercadoria emitido quase 1 ano depois do fato ocorrido. (resposta inserida no sistema e-parceria no dia 19/12/2018)	Efetuar a devolução total da OBT nº. 20171030000185183, no valor de R\$ 53.818,00 (cinquenta e três mil, oitocentos e dezoito reais), uma vez que algumas notas fiscais foram emitidas após o pagamento e as demais notas estão vinculadas a outros documentos de liquidação.

9	1006391	270	Em 11/12/2017, no pagamento da obt nº 20171210000203338 no valor de R\$ 51.826,00, o parceiro liquidou a referida despesa com a NF 1321, no valor de R\$ 2.998,00. Em 02.04.2018 inseriu apenas um recibo que não comprova a liquidação da despesa. Sendo assim, não houve comprovação pelo conveniente a liquidação da despesa. Senhor Gestor, suspender o convênio apurar a irregularidade, notificar o conveniente para prestar esclarecimentos e tomar as medidas cabíveis.	EM CONTATO COM A CONVENIENTE A MESMA INFORMA QUE FOI ANEXADO AS DECLARAÇÕES DE ATESTO COM DATA PRÉVIA AO PAGAMENTO DA OBT NO DL -80227 EM 05/11/2018. AS NFS DE NUMEROS: : 1770 - 1772 - 1773 - 1776 - 1783 - 1795 - 1796 SOMAM O VALOR DE R\$ 51.999.60 SENDO QUE A OBT 20171210000203338 FOI PAGA A MENOR NO VALOR DE R\$ 51.826,00, SENDO QUE A DIFERENÇA DE R\$173,60 FOI PAGO COM RECURSO PRÓPRIO DA ENTIDADE COM FORME JUSTIFICATIVA ANEXADA NO DL 80227 EM 23/05/2018. (resposta inserida no sistema e-Parcerias no dia 30/11/2018)	Instaurar a Tomada de Contas Especial, visto que na tentativa de regularização, foram apresentadas notas já vinculadas a outros instrumentos. Depois outras nfs, agora emitidas após a liquidação e inseridas no sistema após a ocorrência gerada, há indícios de que a nota foi gerada com data retroativa apenas para sanar o problema, a maioria vinculada a outros instrumentos. Declarações de atestos intempestivos, que não comprovam o efetivo recebimento da mercadoria. (resposta inserida no sistema e-Parcerias no dia 20/12/2018)	Efetuar a devolução total da OBT nº. 20171210000203338, no valor de R\$ 51.826,00 (cinquenta e um mil, oitocentos e vinte e seis reais), uma vez que algumas notas fiscais foram emitidas após o pagamento e as demais notas estão vinculadas a outros instrumentos.
---	---------	-----	--	--	--	---

10	1006391	274	No pagamento da OBT nº 20170926000173271, no valor de R\$ 45.500,23 para o Fornecedor G Gonçalves da Silva ME, o conveniente anexou no local do Documento de Liquidação documento do SODEXO. Sendo assim, não houve comprovação pelo conveniente da liquidação da despesa. Senhor Gestor, suspender o convênio, apurar a irregularidade, notificar o conveniente para prestar esclarecimentos e tomar as medidas cabíveis.	EM CONTATO COM A CONVENIENTE A MESMA INFORMA QUE FOI ANEXADO NO DL 67565 EM 05/11/2018 AS DECLARAÇÕES DE ATESTO COM DATA PRÉVIA AO PAGAMENTO DA OBT. AS NFS 1471, 1510, 1563, 1608, 1623 SOMAM R\$45.573,50 SENDO QUE A OBT 20170926000173271 FOI PAGO A MENOR NO VALOR DE R\$45.500,23 E QUE A DIFERENÇA DE R\$73,27 FOI PAGO COM RECURSO PRÓPRIO DA ENTIDADE CONFORME JUSTIFICATIVA EM ANEXO. REFERENTE À DUPLICIDADE CITADA, A CONVENIENTE INFORMA QUE APÓS A ANALISE MINUCIOSA, FOI FEITO UMA READEQUAÇÃO DAS NFS. (resposta inserida no sistema e-Parcerias no dia 30/11/2018)	Permanecem as ocorrências, visto que não é possível constatar a regularidade do pagamento, após 3 trocas de notas fiscais de datas diferentes, objetos diferentes, e ainda emitidas após a obt e já vinculadas a outros documentos de liquidação. Favor instaurar imediata Tomada de contas especial e apurar o dano ao erário. (resposta inserida no sistema e-Parcerias no dia 26/12/2018)	Efetuar a devolução total da OBT nº. 20170926000173271, no valor de R\$ 45.500,23 (quarenta e cinco mil, quinhentos reais e vinte e três centavos), uma vez que algumas notas fiscais foram emitidas após o pagamento e as demais notas estão vinculadas a outros documentos de liquidação.
----	---------	-----	---	---	--	--

11	1006391	275	No pagamento da OBT nº 20171001000175173, no valor de R\$ 59.330,23, para o Fornecedor G Gonçalves da Silva ME, o conveniente anexou notas fiscais que, somadas, totalizam o valor de R\$ 59.541,85 e a OBT está no valor de 59.330,23. Sendo assim, não houve comprovação pelo conveniente da liquidação da despesa. Senhor Gestor, suspender o convênio, apurar a irregularidade, notificar o conveniente para prestar esclarecimentos e tomar as medidas cabíveis.	EM CONTATO COM A CONVENIENTE A MESMA INFORMA QUE FOI ANEXADO NO DL 69176 EM 05/11/2018 AS DECLARAÇÕES DE ATESTO COM DATA PRÉVIA AO PAGAMENTO DA OBT. O EXTRATO JUNTAMENTE COM A TRANSFERÊNCIA FORAM ANEXADOS NO DL 69176 EM 18/05/2018, SEGUE ABAIXO O EXTRATO DA CONTA. REFERENTE À DUPLICIDADE CITADA, A CONVENIENTE INFORMA QUE APÓS A ANÁLISE MINUCIOSA, FOI FEITO UMA READEQUAÇÃO DAS NFS E SEUS DEVIDOS PROCESSO E INSTRUMENTOS, ESCLARECENDO, AS NFS CORRETAS, SEGUE A EXPLICAÇÃO EM ANEXO. (resposta inserida no sistema e-Parcerias no dia 30/11/2018)	Permanecem todas as ocorrências já emitidas. Além disso, a devolução de R\$27,00 foi do IAPS para o próprio IAPS. O documento com o título de "Explicação, sem assinatura, só demonstra a falta de organização e a caracterização de operações irregulares dentro do sistema. Os atestados feitos um ano depois, não garantem a entrega efetiva da mercadoria, além de ser um documento irregular, intempestivo, não garante a integridade dos fatos contábeis. Instaurar imediata Tomada de Contas Especial. (resposta inserida no sistema e-Parcerias no dia 20/12/2018)	Efetuar a devolução total da OBT nº. 20171001000175173, no valor de R\$ 59.330,23 (cinquenta e nove mil, trezentos e trinta reais e vinte e três centavos), uma vez que algumas notas fiscais foram emitidas após o pagamento e as demais notas estão vinculadas a outros instrumentos.
----	---------	-----	--	---	--	--

12	1006391	277	Entre as notas fiscais utilizadas para comprovar a OBT nº20170926000173270, no valor R\$ 58.325,50, constam notas fiscais comuns a dois instrumentos (1006391 e 1006408). Sendo assim, não houve comprovação pelo conveniente da liquidação da despesa. Senhor Gestor, suspender o convênio, apurar a irregularidade, notificar o conveniente para prestar esclarecimentos e tomar as medidas cabíveis.	EM CONTATO COM A CONVENIENTE A MESMA INFORMA QUE FOI ANEXADO NO DL 67563 EM 05/11/2018 AS DECLARAÇÕES DE ATESTO COM DATA PRÉVIA AO PAGAMENTO DA OBT. SEGUE EM ANEXO AS DECLARAÇÕES E O EXTRATO DA CONTA DO INSTRUMENTO. (resposta inserida no sistema e-Parcerias no dia 30/11/2018)	Permanecem todas as ocorrências geradas, visto que as notas foram trocadas diversas vezes e a soma não bate com o valor da OBT paga ao fornecedor. A devolução é do IAPS para o próprio IAPS, enquanto que, deveria ter sido feita pelo fornecedor que recebeu a maior. Há notas emitidas após a obt, o que é vetado pela legislação e notas constantes em outros instrumentos, não sendo possível aferir a regularidade do pagamento, instaurar tomada de contas especial. (resposta inserida no sistema e-Parcerias no dia 26/12/2018)	Efetuar a devolução total da OBT nº. 20170926000173270, no valor de R\$ 58.325,50 (cinquenta e oito mil, trezentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos), uma vez que as notas fiscais foram emitidas após o pagamento.
13	1006391	278	No pagamento da OBT nº 20170919000171629, no valor de R\$ 26.200,50 para o Fornecedor G Gonçalves da Silva ME, o conveniente anexou no local do Documento de Liquidação, a NF nº 1317 no valor de R\$. 25.200,00. Sendo assim, não houve comprovação pelo conveniente a liquidação da despesa. Senhor Gestor, suspender o convênio, apurar a irregularidade, notificar o conveniente para prestar esclarecimentos e tomar as medidas cabíveis.	EM CONTATO COM A CONVENIENTE A MESMA INFORMA QUE FOI ANEXADO NO DL 67089 EM 05/11/2018 AS DECLARAÇÕES DE ATESTO. SEGUE ABAIXO EM ANEXO AS DECLARAÇÕES PARA ANALISE. (resposta inserida no sistema e-Parcerias no dia 30/11/2018)	Não é possível verificar a regularidade do pagamento visto que o conveniente inseriu várias composições de notas na tentativa de regularizar a situação, inclusive notas já constantes em outros dl's. Na última remessa as notas foram emitidas após a data da OBT, não é possível aceitar declarações de atestos intempestivos. Senhor gestor favor instaurar tomada de contas especial com vistas de apurar os danos ao erário. (resposta inserida no sistema e-Parcerias no dia 26/12/2018)	Efetuar a devolução total da OBT nº. 20171030000185183, no valor de R\$ 53.818,00 (cinquenta e três mil, oitocentos e dezoito reais), uma vez que as notas fiscais foram emitidas após o pagamento.

14	1006391	279	No pagamento da OBT nº 20171001000175178 no valor de R\$ 55.820,55, para o Fornecedor G Gonçalves da Silva ME, o conveniente anexou no local do Documento de Liquidação, Nota Fiscal no valor de R\$ 2.998,00. Sendo assim, não houve comprovação pelo conveniente a liquidação da despesa. Senhor Gestor, suspender o convênio, apurar a irregularidade, notificar o conveniente para prestar esclarecimentos e tomar as medidas cabíveis.	EM CONTATO COM A CONVENIENTE A MESMA INFORMA QUE ANEXO NO DL 69177 EM 05/11/2018 AS DECLARAÇÕES DE ATESTO COM DATA PRÉVIA AO PAGAMENTO DA OBT. AS NFS 1573 - 1590 - 1591 - 1631 - 1638 - 1652 - 1655 - 1704 SOMAM O VALOR DE R\$ 55.839,65, SENDO QUE A OBT Nº 2017100100075178 FOI PAGO O VALOR DE R\$55.820,55 E QUE A DIFERENÇA NO VALOR DE R\$ 19,10 FOI PAGO COM RECURSO PRÓPRIO DA ENTIDADE, CONFORME JUSTIFICATIVA ANEXADA EM 23/05;2018 NO DL 69177. SEGUE ABAIXO EM ANEXO A JUSTIFICATIVA E AS DECLARAÇÕES. (resposta inserida no sistema e-Parcerias no dia 30/11/2018)	Não é possível retirar a ocorrência, visto que na tentativa de regularização o conveniente inseriu diversas notas, todas já vinculadas a outro instrumento ou a outras DL-s. O somatório das notas não fecha com o valor da obt e a justificativa de ter sido pago com recursos próprios não pode ser confirmada. Os atestados são intempestivos visto que estão ligados a NF's já utilizadas. Sr. Gestor favor instaurar tomada de contas especial e apurar os possíveis danos ao erário. (resposta inserida no sistema e-Parcerias no dia 26/12/2018)	Efetuar a devolução total da OBT nº. 20171001000175178, no valor de R\$ 55.820,55 (cinquenta e cinco mil, oitocentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos), uma vez que algumas notas fiscais foram emitidas após o pagamento e as demais notas estão vinculadas a outros instrumentos.
----	---------	-----	--	---	---	--

15	1006391	280	No pagamento da OBT nº 20170606000132203 no valor de R\$ 25.300,00 para o Fornecedor G Gonçalves da Silva ME, o conveniente anexou no local do Documento de Liquidação no valor de R\$ 25.200,00. Sendo assim, não houve comprovação pelo conveniente da liquidação da despesa. Senhor Gestor, suspender o convênio, apurar a irregularidade, notificar o conveniente para prestar esclarecimentos e tomar as medidas cabíveis.	EM CONTATO COM A CONVENIENTE A MESMA INFORMA QUE FOI ANEXADO NO DL 52327 EM 05/11/2018 AS DECLARAÇÕES DE ATESTO COM DATA PRÉVIA AO PAGAMENTO DA OBT. A OBT DE Nº 2017060600032203 NO VALOR DE R\$ 25.300,00 FOI PAGO A MAIOR, SENDO QUE O VALOR DA NF 1315 É DE R\$25.200,00. E QUE A DIFERENÇA DE R\$100,00 FOI DEVOLVIDA PARA A CONTA DO INSTRUMENTO, CONFORME TRANSFERÊNCIA E EXTRATO ANEXADOS NO DL 52327 NO DIA 17/04/2018. SEGUE EM ANEXO O COMPROVANTE DE DEVOLUÇÃO, EXTRATO E DECLARAÇÕES. PARA CONFERÊNCIA. (resposta inserida no sistema e-Parcerias no dia 29/11/2018)	A devolução foi feita do IAPS para o IAPS e não do fornecedor p/ IAPS. Apurar se houve realmente a necessidade de comprar 504 colchões em um dia só (NF 1317 do dia 02/06/2017), visto que o abrigo tem a capacidade de atender até 90 crianças. Segundo as declarações de atesto, o centro recebeu os produtos no mesmo dia em que a obt foi efetivada. Ademais, a mesma nota inserida no sistema em dias diferentes apresenta carimbos com formatos diferentes, descaracterizando a integridade do documento. (resposta inserida no sistema e-Parcerias no dia 26/12/2018)	Efetuar a devolução total da OBT nº. 20170606000132203, no valor de R\$ 25.300,00 (vinte e cinco mil e trezentos reais), uma vez que a nota fiscal diverge do valor da OBT.
----	---------	-----	--	---	--	--

16	1006391	281	No pagamento da OBT nº 20170607000133089, no valor de R\$ 2.998,00 para o Fornecedor G Gonçalves da Silva ME, o convenente apresentou Nota Fiscal sem atesto.	EM CONTATO COM A CONVENENTE A MESMA INFORMA QUE FOI ANEXADO NO DL 52457 EM 05/11/2018 AS DECLARAÇÕES DE ATESTO COM DATA PRÉVIA AO PAGAMENTO DA OBT. APÓS ANÁLISE MINUCIOSA A CONVENENTE INFORMA QUE NÃO CONSEGUIU IDENTIFICAR A DUPLICIDADE EM OUTRO INSTRUMENTO, SOLICITO INFORMAÇÃO MAIS DETALHADA PARA QUE POSSAMOS INFORMAR À CONVENENTE SOBRE A DUPLICIDADE DA NF 1321. (resposta inserida no sistema e-Parcerias no dia 30/11/2018)	O convenente vinculou a referida NF em pelo menos mais 4 OBTS. Recomendamos apuração da irregularidade instaurando a Tomada de Contas Especial. Após instaurada, a CGE poderá fornecer tais informações via ofício, visto que, quando as informações são repassadas, o mesmo procede a troca de documentos, prejudicando a análise dos fatos. A declaração de atesto não é aceitável visto que fere o princípio da oportunidade, não sendo possível verificar a integridade na informação gerada. (resposta inserida no sistema e-Parcerias no dia 13/12/2018)	Efetuar a devolução total da OBT nº. 20170607000133089, no valor de R\$ 2.998,00 (dois mil, novecentos e noventa e oito reais), uma vez que esta nota está vinculada a outras OBTS.
----	---------	-----	---	---	--	---

Fonte: Elaborado a partir dos dados coletados no sistema e-Parcerias em 22/11/18.

Quadro 2 - OCORRÊNCIAS COM STATUS NÃO CONFORME NO TERMO DE COLABORAÇÃO 03/2017

QTDE DE REGISTROS	TERMO DE COOPERAÇÃO	Nº OCORRÊNCIA	DESCRIÇÃO OCORRÊNCIA	RESPOSTA CONVENIENTE	ANÁLISE RESPOSTA PELA COINP	ANÁLISE AUDITORIA
1	1006408	266	No pgto da obt nº20171227000213517 no valor de R\$ 50.023,00 em 22/12/2017, o conveniente anexou no local do Documento de Liquidação, que deveria ser uma nota fiscal de mesmo valor, a NF nº. 1317, emitida em 02.06.2017 no valor de R\$ 25.200,00, inclusive já utilizada nesse mesmo convênio.	Foi anexada declaração de atesto referente às NFS 1769/ 1798/ 1799/ 1800/ 1801/ 1802/ 1804/ 1808/ 1809/ 1815/ 1816/ 1819/ 1820/ 1818/ 1821/ 1822. (resposta inserida no sistema e-Parcerias no dia 29/11/2018)	Não é possível sanar as irregularidades, visto que o conveniente inseriu pelo menos 36 notas fiscais e boa parte delas ou estão vinculadas a outras DLs ou foram emitidas após a OBT . A devolução paga a maior deveria ser por parte do fornecedor e não do IAPS p/ IAPS. Se faz necessário a instauração de uma tomade de contas especial, com vistas a apurar possíveis danos ao erário. (resposta inserida no sistema e-Parcerias no dia 26/12/2018)	Efetuar a devolução total da OBT nº. 20171227000213517, considerando a devolução parcial de R\$ 2.322,90 (dois mil, trezentos e vinte e dois reais e noventa centavos), perfazendo um valor de R\$ 47.700,10 (quarenta e sete mil, setecentos reais e dez centavos), uma vez que todas as notas fiscais foram emitidas após o pagamento.
2	1006408	401	Em análise aos documentos de liquidação referentes à OBT nº 20170919000171655, verificou-se que a soma do valor das notas fiscais diverge do valor do DL, além disso, as notas fiscais 1502 e 1505 não apresentam atesto de recebimento de materiais e já foram utilizadas no instrumento nº 1006391.	Foi anexada declaração de atesto referente à NF 1509. (resposta inserida no sistema e-Parcerias no dia 29/11/2018)	Não ficou comprovado o valor total da OBT, nem se houve estorno para a conta do convênio da diferença do valor da OBT para o valor a menor da NF 1509. (resposta inserida no sistema e-Parcerias no dia 05/12/2018)	Efetuar a devolução de R\$ 6.290,00 (seis mil, duzentos e noventa reais) originados da diferença entre o valor do pagamento de R\$ 25.202,00 (vinte e cinco mil, duzentos e dois reais) e o valor da NF nº. 1509, apresentada pela conveniente, no valor de R\$ 18.912,00 (dezoito mil, novecentos e doze reais).

Fonte: Elaborado a partir dos dados coletados no sistema e-Parcerias em 22/11/18.

Quadro 3 - OCORRÊNCIAS COM STATUS NÃO CONFORME TERMO DE COLABORAÇÃO 007/2017

QTDE DE REGISTROS	TERMO DE COOPERAÇÃO	Nº OCORRÊNCIA	DESCRIÇÃO OCORRÊNCIA	RESPOSTA CONVENIENTE	ANÁLISE RESPOSTA PELA COINP	ANÁLISE AUDITORIA
1	1006420	285	No pagamento da obt nº 20171213000204720 no valor de R\$ 52.293,00, o conveniente anexou no local, apenas um Recibo, que não faz referência a nenhum objeto. Não houve portanto a comprovação da liquidação da despesa especificando quais os itens adquiridos, sendo necessário que o conveniente apresente as notas fiscais. Senhor Gestor, suspender o convênio apurar a irregularidade, notificar o conveniente para prestar esclarecimentos e tomar as medidas cabíveis.	Em contado com a conveniente a mesma informa que foi anexado no DL 80879 as declarações de atesto referente a temporalidade a que se refere esta ocorrência. Segue abaixo declaração anexa. (resposta inserida no sistema e-Parcerias no dia 29/11/2018)	O descumprimento da legislação persiste, notas fiscais e declarações de atestos após a liquidação da despesa. Sendo esgotadas as providências através desse canal, bem como, indícios de dano ao erário, a CGE recomenda a abertura da Tomada de Contas Especial prevista no art. 39 do Decreto 31.621/2104. (resposta inserida no sistema e-Parcerias no dia 10/12/2018)	Efetuar a devolução total da OBT nº. 20171213000204720, no valor de R\$ 52.293,00 (cinquenta e dois mil, duzentos e noventa e três reais), uma vez que as notas fiscais foram emitidas após o pagamento.

Fonte: Elaborado a partir dos dados coletados no sistema e-Parcerias em 22/11/18

ANEXO II
Av. Plácido Castelo, 307 - Jardim das Oliveiras



